



*FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA*  
*PREVINOVA*

PROCESSO ADM. CONTRATAÇÃO DIRETA - Nº 0004/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 0002/2024

**OBJETO:** Contratação/Inscrição no curso Imersão Comprev & BG-Comprev promovido pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - (APEPREV) a ser realizado em Curitiba/Pr nos dias 03 a 05 de abril de 2024.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV CNPJ: 05.763.089/0001-61.

**EXTRATO DA RATIFICAÇÃO:** DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM 15 DE MARÇO DE 2024.



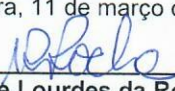
# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

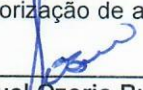
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) – (Art. 72, I da Lei 14.133/2021)

<b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.):</b> Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova <b>Telefone:</b> (45) 3243-1344	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Maria de Lourdes da Rocha	<b>Cargo:</b> Diretora Previdenciária
<b>Objeto:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Prestação de serviço imediato <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
<b>Forma de Contratação sugerida:</b> <input type="checkbox"/> Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP) <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Diálogo competitivo <input type="checkbox"/> Dispensa de licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s)	
<b>1. Justificativa da necessidade da contratação</b>	
<p><b>CONSIDERANDO</b> o atendimento aos princípios e normas legais, conforme alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 justificando a presente inexigibilidade;</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> a necessidade de treinamento e aperfeiçoamento continuado de pessoal, para que se possa prestar um trabalho de qualidade visando o bem público e as atividades da autarquia;</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que a autarquia precisa capacitar os servidores, visando uma correta interpretação das normas vigentes e aprimoração do conhecimento sobre o tema (compensação previdenciária);</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que cursos, congressos e workshop oferecem uma excelente oportunidade para se conectar com outros profissionais do setor, trocarem experiências e compartilharem práticas recomendadas.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> as informações do evento anexas;</p> <p><b>CONCLUI-SE</b> que a participação neste curso é de suma importância para o aperfeiçoamento técnico das atividades desenvolvidas, uma vez que traz uma abordagem teórica e prática dos temas pertinentes para preparação dos responsáveis em executar a compensação previdenciária do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova.</p>	
<b>2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada (Descrição da Solução)</b>	
A capacitação, de 1 (uma) servidora pública municipal, Maria de Lourdes da Rocha, diretora previdenciária do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova através do curso oferecido pela APEPREV, com o tema "IMERSÃO COMPREV & BG-COMPREV", que ocorrerá nos dias 03 a 05 de abril de 2024 na cidade de Curitiba/PR.	
<b>3. Fiscalização do Contrato</b>	
Srª Maria de Lourdes da Rocha.	
<b>4. Entrega e Critério</b>	
O objeto deverá ser entregue via curso presencial entre os dias 03 a 05 de abril de 2024 em Curitiba/PR.	
<b>5. Previsão de data em que deve ser assinado/registrado o instrumento contratual : 28/03/2024</b>	

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.  
Nova Aurora, 11 de março de 2024

  
 Maria de Lourdes da Rocha  
 Diretora Previdenciária

De acordo. Encaminhe-se para autorização de abertura de processo de contratação.

  
 Samuel Ozorio Bueno  
 Presidente Do Fundo De Previdência De Nova Aurora-Previnova

Aprovo este DFD e encaminho para o servidor responsável para as devidas providências.

<b>PREVINOVA</b>
11 MAR. 2024
<b>PROTOCOLO</b> Nº 0022/2024

# Imersão COMPREV & BG-COMPREV

**03, 04 e 05**  
de Abril  
**2024**  
Curitiba/PR

## APRESENTAÇÃO

## LOCAL

## PALESTRANTES

## INSCRIÇÕES

## 2ª VIA

## RECIBO

## CONTATO

## APRESENTAÇÃO

**Imersão COMPREV e BG-COMPREV**  
3 a 5 de abril de 2024 - Curitiba/PR

A APEPREV lança mais uma novidade! A Imersão COMPREV e BG-COMPREV, uma nova forma de aprender a operacionalizar a compensação entre os regimes previdenciários. A imersão, segundo o dicionário comum, significa ato ou ação de mergulhar, submergir, é essa a proposta da APEPREV, que em 3 dias de atividades com teoria, prática, estudos de casos, games e fixação você possa se atualizar ou aprender a operacionalizar a compensação previdenciária. O curso será realizado com o seguinte cronograma:

**03/04 - quarta-feira**

13h00 - Credenciamento

13h30 - Abertura

13h45 - Estudos de casos para fixação das normas de compensação previdenciária

15h00 - Quiz: Decreto nº 10.188, de 2019

15h30 - Intervalo

16h00 - Funcionalidades DATAPREV (API COMPREV, Pronto, Market Place): teoria e prática

17h00 - Encerramento do primeiro dia

**04/04 - quinta-feira**

08h30 - Abertura dos requerimentos de compensação: teoria e prática

10h00 - Quiz: Soluções de dúvidas na abertura dos requerimentos

10h30 - Intervalo

11h00 - Teoria para o tratamento das exigências no sistema comprev

11h20 - Estudos de casos no tratamento das exigências do sistema comprev

12h00 - Almoço

13h30 - Teoria para análise dos requerimentos de compensação no sistema comprev

14h00 - Estudos de casos na análise dos requerimentos no sistema comprev

15h00 - Quiz: Soluções de dúvidas na análise de requerimentos

15h30 - Intervalo

16h00 - Relatórios do sistema COMPREV: teoria e prática

17h00 - Encerramento do segundo dia

**05/04 - sexta-feira**

08h30 - Estudos de casos para entender o BG-COMPREV

10h00 - Ferramentas de COMPREV

10h30 - Intervalo

11h00 - Fixação de prática na compensação previdenciária

12h00 - Encerramento do curso

## RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES

### FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- Bacharel em Relações Públicas – Comunicação Social – PUC - PR
- Especialização em Finanças – FIA-USP
- Pós Graduação em Gestão da Previdência – UNICEMP

### EXPERIÊNCIA PREVIDENCIÁRIA:

- **INSS (2002):**  
Assessoria de atendimento à gerência da agência, além de prestar orientação à população acerca dos benefícios oferecidos pelo Regime Geral de Previdência Social.
- **PARANAPREVIDENCIA (2008 até a presente data):**  
Admitido por Processo Seletivo, em fevereiro de 2008, atuando no setor de Compensação Previdenciária até abril de 2011, quando promovido a Supervisor da COMPREV. Promovido a Coordenador da Concessão de Benefícios em novembro de 2015, função que ocupa até a presente data.
- **PARTICIPAÇÃO NO PROJETO PILOTO DE MIGRAÇÃO DO SISTEMA COMPREV (2012):**  
Participação como membro da equipe formada pelo Ministério da Previdência, a qual testou e validou a migração do Sistema Comprev para o ambiente WEB.
- **FIPECAFI (2012 a 2013):**  
Atuação como consultor técnico no desenvolvimento de atividades e gerenciamento da Compensação Previdenciária do Governo do Estado de São Paulo – São Paulo Previdência.
- **FORUM FISCAL DOS ESTADOS BRASILEIROS (2015):**  
Coautor do Artigo Científico “COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL”, tendo como orientador o atual Secretário da Previdência Marcelo Abi-Ramia Caetano.
- **CAPE BRASIL, APEPREV, IGAM, DPM EDUCAÇÃO E ABIPEM (desde 2014 até a presente data):**  
Atuação como instrutor, ministrando cursos de Compensação Previdenciária destinados a Regimes Próprios de Previdência Social.
- **MEMBRO DO GRUPO TÉCNICO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA INSTITUIDO PELO CONSELHO NACIONAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL.**  
Formalizado pela PORTARIA Nº 12.535, DE 19 DE MAIO DE 2020.

**LEONARDO DA SILVA MOTTA**

(61) 99521-1488 / 99253-7070  
lsmotta@gmail.com

Graduado em Direito pela Universidade Católica de Brasília - UCB (2011), com especialização em Master en Dirección y Gestión de los Sistemas de Seguridad Social pela Organización Iberoamericana de Seguridad Social (OISS) e Universidad de Alcalá (2018), mestrando em Direito pelo Instituto de Direito Público - IDP (Brasília). Servidor efetivo do Ministério do Trabalho e Previdência, exerce a função de Coordenador-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, atua na área dos regimes próprios de previdência social desde 2010, participando de grupos de trabalho representando a Secretaria de Previdência, inclusive, no grupo que atuou na especificação e homologação do novo sistema de Compensação Previdenciária entre os regimes.

**Experiência Profissional**

1/08/2019 - Presente: Professor de Pós-graduação/MBA  
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras – FAFIC  
Instituto Connect de Direito Social - ICDS

Ministrar aulas em cursos de pós-graduação/MBA na área de previdência social.

09/04/2015 - Presente: Coordenador-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal  
Ministério do Trabalho e Previdência, Brasília (Brasil)  
Planejamento, coordenação, normatização, supervisão, execução e avaliação das ações relacionadas ao acompanhamento legal dos regimes previdenciários no Brasil, proporcionando o cumprimento das normas gerais em matéria previdenciária; coordenação das manifestações em projetos de leis que tratam da matéria previdenciária em tramitação no Congresso Nacional do Brasil, além da elaboração de minutas de projetos de leis; atuação nos processos judiciais que envolvem a competência de acompanhamento da União sobre os regimes previdenciários no Brasil; elaboração de pareceres e notas em matéria previdenciária, com caráter normativo e orientativo aos demais Entes Federados.

10/08/2013 - 09/04/2015: Coordenador de Acompanhamento Legal  
Ministério da Previdência Social, Brasília (Brasil)

Coordenação da análise da legislação previdenciária aprovadas pelos Entes Federados do Brasil, com o objetivo de atestar que as legislações aprovadas atendem aos parâmetros de normas gerais em matérias previdenciárias. Coordenação de respostas às consultas formuladas pelos Entes Federados e ainda de respostas à processos judiciais que envolvem o acompanhamento legal exercido pelo Ministério da Previdência Social.

07/08/2012 - Presente: Advogado  
Brasília (Brasil)

Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 37.448/DF, com atuação na área cível e previdenciária.

28/06/2010 - Presente: Técnico Administrativo

Ministério da Previdência Social, Brasília (Brasil)

Ingresso no serviço público federal após aprovação em concurso público de provas e títulos, para a análise da legislação previdenciária aprovada pelos Entes Federados do Brasil.

## Educação e Formação

01/08/2020 - Presente: Mestrado Acadêmico em Direito

Instituto Brasiliense de Direito – IDP, Brasília (Brasil)

01/02/2018 - 28/09/2018: Master em Direção e Gestão de Sistemas de Seguridade Social  
Universidade de Alcalá / OISS, Madrid (Espanha)

01/02/2005 - 01/12/2011 Direito

Universidade Católica de Brasília, Brasília (Brasil)

## Línguas Estrangeiras

	Compreender		Falar		Escrever
	Compreensão Oral	Leitura	Interação Oral	Produção Oral	-
espanhol	B2	B2	A2	A2	A2
inglês	A2	A2	A2	A2	A2

Níveis: A1 e A2: Utilizador básico; B1 e B2 Utilizador independente e C1 e C2 Utilizador avançado.

## Competências

Competências de comunicação:

Boa capacidade de comunicação aperfeiçoada desde que assumi o cargo de Coordenador-Geral, que exige apresentação de palestras e cursos relacionados ao tema de previdência.

Competências de organização:

Enquanto Coordenador-Geral estou como responsável por coordenar uma equipe com 29 pessoas, exigindo o acompanhamento do trabalho de todas as áreas, com a organização e supervisão do trabalho.

Competências Digitais:

Auto avaliação				
Processamento de Informação	Comunicação	Criação de conteúdos	Segurança	Resolução de Problemas
Utilizador Avançado	Utilizador Avançado	Utilizador Independente	Utilizador Independente	Utilizador Independente



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA  
**PREVINOVA**

000006

**TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21**  
Processo Adm. Contratação Direta n. 0004/2024  
Inexigibilidade n. 0002/2024

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação / Inscrição no curso Imersão Comprev & BG-Comprev promovido pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - (APEPREV) a ser realizado em Curitiba/Pr, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Qtd.	Und.	Descrição do Serviço/Conteúdo Programático	V. Unit.	V.Total
1	Und	<b>03/04 - Quarta-feira</b> 13h00 - Credenciamento 13h30 - Abertura 13h45 - Estudos de casos para fixação das normas de compensação previdenciária 15h00 - Quiz: Decreto nº 10.188, de 2019 15h30 - Intervalo 16h00 - Funcionalidades DATAPREV (API COMPREV, Pronto, Market Place): teoria e prática 17h00 - Encerramento do primeiro dia  <b>04/04 - Quinta-feira</b> 08h30 - Abertura dos requerimentos de compensação: teoria e prática 10h00 - Quiz: Soluções de dúvidas na abertura dos requerimentos 10h30 - Intervalo 11h00 - Teoria para o tratamento das exigências no sistema comprev 11h20 - Estudos de casos no tratamento das exigências do sistema comprev 12h00 - Almoço 13h30 - Teoria para análise dos requerimentos de compensação no sistema comprev 14h00 - Estudos de casos na análise dos requerimentos no sistema comprev 15h00 - Quiz: Soluções de dúvidas na análise de requerimentos 15h30 - Intervalo 16h00 - Relatórios do sistema COMPREV: teoria e prática 17h00 - Encerramento do segundo dia  <b>05/04 - Sexta-feira</b> 08h30 - Estudos de casos para entender o BG-COMPREV 10h00 - Ferramentas de COMPREV 10h30 - Intervalo 11h00 - Fixação de prática na compensação previdenciária 12h00 - Encerramento do curso	1.150,00	1.150,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) dias compreendendo o período de 03 a 05 de abril de 2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), conforme custo apostado na tabela acima.

**Avenida São Luiz, 995, Nova Aurora/PR**  
**CEP: 85-410-000 - Centro**  
**CNPJ: 09.251.848/0001-68**  
**Tel. (45) 3243-1344**

Romy



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Trata-se de inscrição para participação no curso Imersão Compreve & BG-Compreve promovido pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - Apeprev (entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, e com fins não econômicos, de caráter social, cultural e educacional, sem finalidades políticas ou religiosas, de âmbito estadual e nacional, representativa dos Regimes Próprios de Previdência Municipais, regido por estatuto próprio e regulamentos e disposições legais aplicáveis) fundamentados no art.74, III, f, da Lei 14.133/2021.

2.2. Na busca incessante de formação, capacitação e atualização dos seus servidores, face às inúmeras mudanças, tanto nos aspectos legais, políticos ou econômicos, faz-se necessário propiciar a participação desses em cursos, palestras, congressos, workshops, seminário.

Para tanto, é imprescindível primar pela participação em eventos que sejam direcionados aos campos de atuação e conhecimento pertinentes, e que tenham custo benefício adequada.

Uma das alternativas disponíveis no mercado são os eventos realizados pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, que atua como representante das instituições de previdência dos Municípios e Estado do Paraná responsáveis pela gestão dos RPPS, assim sendo a APEPREV promove importantes fóruns de debates democráticos que difundem informações, cultura e capacitações previdenciárias, refletindo na possibilidade de uma nova visão de previdência para todo o Estado do Paraná, continuando a formação e organização de encontros regionais, grupos de estudos e debates que favoreçam troca de experiências.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Em se tratando da necessidade de promover aperfeiçoamento, treinamento e capacitação dos servidores, a participação em evento realizado por instituição filiada à exemplo da APEPREV é garantido desconto nas inscrições evidenciando-se, assim, a conveniência na participação no evento.

3.2. A duração do curso é de 03 (três) dias.

3.3. No caso concreto, não é possível a aferição de elementos de sustentabilidade.

3.4. Por tratar-se de inscrições em curso específico, a ser realizado por Associação representativa de personalidade singular, não há outras soluções cabíveis para atender à necessidade a não ser a forma apresentada, dispensando assim a realização do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3.5. Ocorrendo situações inesperadas como falta de energia no local de realização do curso, este poderá ser remarcado para outra data.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Trata-se de serviço exclusivo, não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.4. É imprescindível que a contratada esteja em dia com suas obrigações tributárias, nos termos dos incisos I e III do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

### 5. VISTORIA

5.1. O objeto em tela dispensa a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias com início em 03 de abril de 2024 a 05 de abril de 2024.

6.2. No período acima estabelecido, a Contratante participará de evento realizado pela Contratada.



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

000008

### 7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais que forem necessários a realização dos serviços, tais como slides, apostilas, e a divulgação de seus cursos em seu site oficial.

### 8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O número de inscrito da autarquia é de uma (01) servidora.

### 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

#### 9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

9.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### 10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.4.1. Neste caso concreto, o ordenador da despesa fará a conferência do boleto juntamente com a tabela de inscrições divulgada pela APEPREV, para aferição dos valores, visto que o pagamento se dará de uma única vez.

10.4.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. **Habilitação Jurídica:** Certificado de Registro Empresarial, Contrato Social ou Estatuto, na sua íntegra ou, pelo menos, a última alteração do mesmo, desde que conste informações do quadro societário.



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

000009

11.2.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

11.3.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.3. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

20.001.09.272.1001.2.901 3.3.90.39.48.00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Aurora, 11 de março de 2024.

**Rodrigo Quemel Malaquia**  
Agente de Contratação e/ou Pregoeiro

Avenida São Luiz, 995, Nova Aurora/PR

CEP: 85-410-000 - Centro

CNPJ: 09.251.848/0001-68

Tel. (45) 3243-1344

**ESTIMATIVA DA**  
**DESPESA/PREÇO DE**  
**MERCADO**

**(Com base no parágrafo  
§ 1º, inciso II do art. 23 da  
Lei Federal nº  
14.133/2021)**

Rgnl

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV  
DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

Com fundamento no art. 25, II, e/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 11/2023, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023, de 27 de abril de 2023, cujo objeto é: Inscrição da servidora Eliane Del Sant Catani no curso Workshop Aposentadoria Especial e Benefícios Previdenciários, a ser realizado nos dias 17, 18 e 19/05/2023, de forma presencial, em Curitiba - PR. O curso supracitado será promovido pela APEPREV - Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios, CNPJ: 05.763.089/0001-61. Empresa: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, de âmbito estadual, apartidária e representativa dos Regimes Próprios de Previdência Estadual e Municipal, inscrita no CNPJ nº 05.763.089/0001-61, no valor total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Dotação: 3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento.

Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho.

Pato Branco, 27 de abril de 2023.

**ADEMILSON CÂNDIDO SILVA**  
Diretor Presidente  
PATOPREV

Publicado por:  
Luan Leonardo Botura  
Código Identificador: E052A4B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/04/2023. Edição 2760

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Rqm

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCOINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV  
DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2023

Com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo de Contratação nº 23/2023, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, de 13 de junho de 2023, cujo objeto é: Inserção dos servidores Adriano Giovanni Pagnoncelli, Carlos Henrique Galvan Gnoatto, Cássio Aurélio Teixeira, Eliane Del Sant Catani, Gean Geronimo Dranka, Luan Leonardo Botura, Mara Regina de Moraes e Valésca Maria de Souza no 21º Congresso Previdenciário da APEPREV, a ser realizado nos dias 20, 21 e 22/09/2023, de forma presencial, em Curitiba - PR. O curso supracitado será promovido pela APEPREV - Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios, CNPJ: 05.763.089/0001-61. Empresa: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, de âmbito estadual, apartidária e representativa dos Regimes Próprios de Previdência Estadual e Municipal, inscrita no CNPJ nº 05.763.089/0001-61, no valor total de R\$ 9.496,00 (nove mil quatrocentos e noventa e seis reais). Dotação: 3.3.90.39.22.00.00 - Exposições, Congressos e Conferências.

Determino a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade de licitação e autorizo a substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho.

Pato Branco, 13 de junho de 2023.

**ADEMILSON CÂNDIDO SILVA**  
Diretor Presidente  
Patoprev

Publicado por:  
Luan Leonardo Botura  
Código Identificador:34118A40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/06/2023. Edição 2792  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



*Rapud*

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA  
RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023

**RATIFICAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de formação.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico a pretendida inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666, de 1993 a favor da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias Municipais - APEPREV, inscrita no CNPJ sob nº 05.763.089/0001-61, versando sobre a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de treinamento e capacitação para um vereador, visando a participação no workshop "benefícios previdenciários, aposentadoria especial e dos não concursados", com custo de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), uma vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Pitanga, 23 de agosto de 2023.

**VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA**  
Presidente

Publicado por:  
Iuri de Oliveira  
Código Identificador:96A29699

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/08/2023. Edição 2844

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Rqm

**FOZPREV**Órgão Gestor do Regime  
Próprio de Previdência  
Social do Município de  
Foz do Iguaçu**FOZ PREVIDÊNCIA****TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

A Diretora Superintendente da **Foz Previdência**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao processo 37/2023 e na análise e parecer jurídico nº186/2023 do Procurador do Fozprev, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**, nos seguintes termos:

**OBJETO:** Inscrição de servidor da Foz previdência no "Workshop Comprev na Prática", promovido pela APEPREV Associação Paranaense das entidades previdenciárias do Estado e dos Municípios, a ser realizado, presencialmente, nos dias 4 a 6 de outubro de 2023, na cidade de Curitiba/PR.

**CONTRATADA:** Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, CNPJ nº 05.763.089/0001-61.

**VALOR:** R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** art.74, inciso III, alínea "f" e §3º da Lei nº 14.1433/2021 em combinação com o art. 32, §3º, do Decreto Municipal nº 30.727/2022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 40.01.09.272.0330.2195.3.3.90.39.1.100 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Foz do Iguaçu, 09 de agosto de 2023.

**Áurea Cecília da Fonseca**  
Diretora Superintendente

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: FOZPREV - TERMO

Número: 318/2023

Assunto: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023  
WORKSHOP

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma SID de assinaturas.  
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfri.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9b9d3328-9d71-42a1-ae67-b56a3ce704c0&cpf=55695434904>  
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**9b9d3328-9d71-42a1-ae67-b56a3ce704c0**

**Hash do Documento**

**E70B7643D8E1C4E0CF3BF173C98AD6FA90F29265162C4DEBB67BD6F4F567FAEC**

**Anexos**

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 10\_2023.doc - c830fcd0-dcd2-465b-9286-d5047b531b3f  
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 10\_2023.pdf - ad940669-3318-4acb-a890-6dfd87f44a51

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/08/2023 é(são) :

AUREA CECILIA DA FONSECA (Signatário) - CPF: \*\*\*95434904\*\* em 09/08/2023 8:56:10 - OK  
Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

**DESPACHOS**

NENHUM DESPACHO REALIZADO

*Rgn*



**FOZPREV**

Órgão Gestor do Regime  
Próprio de Previdência  
Social do Município de  
Foz do Iguaçu

**FOZ PREVIDÊNCIA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023**

A Diretora Superintendente da **Foz Previdência**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao processo nº43/2023 e na análise e parecer jurídico nº236/2023 do Procurador do Fozprev, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023**, nos seguintes termos:

**OBJETO:** Inscrição de (04) quatro servidores da Foz Previdência no WORKSHOP Sobre BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, APOSENTADORIA ESPECIAL E DOS NÃO CONCURSADOS, a ser realizado pela APEPREV - Associação Paranaense das Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios, de forma presencial, no período de 20 a 22 de novembro de 2023, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

**CONTRATADA:** Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, CNPJ nº 05.763.089/0001-61.

**VALOR:** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** art.74, inciso I, e §1º da Lei nº 14.1433/2021 em combinação com o art. 32, §1º, do Decreto Municipal nº 30.727/2022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 40.01.09.272.0330.2195.3.3.90.39.1.100 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Foz do Iguaçu, 11 de outubro de 2023.

**Áurea Cecília da Fonseca**  
Diretora Superintendente

Rgn

000017  
~~000021~~

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: FOZPREV - TERMO

Número: 343/2023

Assunto: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023  
WORKSHOP APEPREV FOZ

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma SID de assinaturas.  
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/prsidpublico/verificar?codigo=854189e0-b5aa-40a0-8cef-4ffe63eab3fa&cpf=55696434904>  
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**  
**854189e0-b5aa-40a0-8cef-4ffe63eab3fa**

Hash do Documento

**AEBE12DA78DB9CC7DCA7C1B49BA26E5E6EBB6F14CACC19C9F396C7C60A8EADCE**

Anexos

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 11\_2023.doc - a58e4bcb-135a-4a9b-b2cf-22628073e5cd  
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 11\_2023.pdf - 62923966-36fe-4993-8905-feedb950d174

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/10/2023 é(são) :

AUREA CECILIA DA FONSECA (Signatário) - CPF: \*\*\*95434904\*\* em 11/10/2023 11:27:44 - OK  
Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

DESPACHOS

NENHUM DESPACHO REALIZADO

*Rgn*



**CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**  
**DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**  
CNPJ/MF nº 80.909.245/0001-75  
**CAPSECI**

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

A Superintendente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso VIII do Artigo 20 da Lei Municipal nº 2.186, de 18 de Outubro de 2001 (publicada em 21/10/2001), torna público que Ratificou com a ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.763.089/0001-61, a contratação da APEPREV para prestação de serviços de capacitação, através de 02 (duas) inscrições de membros do comitê de investimentos no evento “RPPS 2024, O QUE FAZER?”, pelo valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, com fundamento na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 82 e seguintes do Decreto Municipal nº 31/2023.

Cianorte/PR, 01 de fevereiro de 2024.

Bianca Carolina de Carvalho  
Superintendente em Exercício



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SEI N° 0020057222/2024 - IPREVILLE.UAD.ALC**

O IPREVILLE, com sede na Praça Nereu Ramos nº 372, Centro, Joinville/SC, CEP 89.201-170, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, decide dispensar processo licitatório através de Inexigibilidade de Licitação que tem por objeto a contratação da empresa APEPREV para fornecimento de 03 inscrições destinadas à participação dos servidores do Ipreville no Congresso "RPPS 2024, O que fazer?", conforme especificações do Termo de Referência SEI 0019934423.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:**

A presente Inexigibilidade está amparada no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, que assim dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Ainda, após apreciação Jurídica, restou emitido o Parecer Jurídico SEI nº 0020050723, de 07 de fevereiro de 2024, opinando pela admissibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação no caso.

**DO OBJETO:**

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação da empresa APEPREV para fornecimento de 03 inscrições destinadas à participação dos servidores do Ipreville no Congresso "RPPS 2024, O que fazer?".	03	Inscrição	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
<b>Valor Total da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - Processo 002/2024</b>					<b>R\$ 2.250,00</b>

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV

CNPJ 05.763.089/0001-61

**Quadro Societário:** Marcio Oliveira Apolinario - Presidente

**VALOR CONTRATADO:**

R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação correrão por conta do Ipreville - SEI 0019972398

48001.4.128.7.2.3335 - Qualificação e capacitação dos servidores - IPREVILLE
3.3.90.39.48 Serviços de Seleção e Treinamento



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 07/02/2024, às 13:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0020057222 e o código CRC 72D23774.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

24.0.026131-2

**GUILHERME MACHADO**  
**CASALI:02075218919**

Assinado de forma digital por GUILHERME MACHADO  
CASALI:02075218919  
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=20181735000176, ou=AC  
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=GUILHERME MACHADO  
CASALI:02075218919  
Dados: 2024.02.07 13:39:00 -03'00'

0020057222v3

*Rapl*

**DOCUMENTOS –  
APEPREV**



# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º** A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV - é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, e com fins não econômicos, de caráter social, cultural e educacional, sem finalidades políticas ou religiosas, de âmbito estadual e nacional, representativa dos Regimes Próprios de Previdência Estaduais e Municipais, que se rege pelo disposto neste Estatuto, nos regulamentos e nas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único:** - Vedado o desenvolvimento de ações de índole político-partidária ou eleitoral.

**Art. 2º** - A APEPREV tem sua sede e foro em Curitiba – Capital do Estado do Paraná, situada à Avenida Candido de Abreu nº 660 – Sala 407 – Edifício Palladiun, Centro Cívico – CEP 80.530-000, Curitiba – Paraná.

**Parágrafo único** – A Associação poderá ter sede administrativa, que será a cidade de domicílio do seu Presidente, ou por ele indicada através de resolução ou portaria.

**Art. 3º** - A APEPREV tem por objetivo:

- I. Congregar as instituições previdenciárias indicadas no art. 1º e defende-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus agregados;
- II. Promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico-administrativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas, entre as instituições públicas de previdência social, bem como junto as associações congêneres, tanto nacionais, estaduais ou estrangeiras;
- III. Promover estudos técnicos, a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem-estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mel Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3226-2905 Curitiba/PR





# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

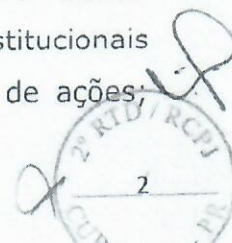
CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- IV. Providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;
- V. Difundir os princípios da doutrina previdenciária;
- VI. Realizar congressos, workshops e encontros nacionais, estaduais e regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas;
- VII. Promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;
- VIII. Executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais, workshops e encontros regionais, a dotando as medidas indispensáveis à implementação de suas conclusões;
- IX. Elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisas, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional;
- X. Promover cursos, seminários, workshops, congressos, palestras e outras atividades correlatas, na área da previdência social;
- XI. Firmar convênios ou contratos com outras instituições ou órgãos públicos ou privados com objetivo de atender aos seus associados nas questões de previdência social;
- XII. Cooperar, prestando direta ou indiretamente assessoria, orientação, consultoria técnica administrativa, jurídica na área, visando obtenção, manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, inclusive dando treinamentos visando o aperfeiçoamento, qualificação e capacitação dos servidores dos associados;
- XIII. integrar como representante dos Associados os diversos órgãos colegiados, confederações e conselhos no âmbito estadual e federal, grupos de trabalho e de estudos junto aos Poderes e entidades privadas;
- XIV. Servir de órgão de representação extrajudicial dos Associados perante a União, Estados, Tribunais de Contas e o Ministério Público em assuntos de interesse comum das entidades associadas.

**Parágrafo único.** Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações;



2º OFFÍCIO DISTRICTAL DO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3226-3905 Curitiba/PR





# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

celebração de convênios, contratos ou outro instrumentos jurídicos; doação de recursos materiais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º** - O prazo de duração da APEPREV é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### PARTICIPANTES, FILIAÇÃO E EXTINÇÃO, DIREITOS E DEVERES

**Art. 5º** - Poderão filiar-se à APEPREV as Entidades Previdenciárias representativas dos Regimes Próprios de Previdência dos Estados e dos Municípios da Federação.

**Parágrafo Único.** Aos representantes dos Municípios e Estados da Federação associados, é garantido todos os benefícios oferecidos pela APEPREV com exceção ao direito de votos e composição de qualquer cargo de Diretoria, ficando exclusivamente os cargos de Diretores, Coordenadores ou qualquer outro cargo eletivo ou de livre nomeação e exoneração ao encargo do Presidente restrito aos representantes associados do Estado e Municípios do Paraná.

**Art. 6º** - O pedido de filiação e desfiliação, será formulado oficialmente pelo representante legal das Entidades pleiteantes e será dirigido ao Presidente da APEPREV.

**§ 1º** - Os pressupostos de admissibilidade de filiação e a perda de filiada dessa condição serão estabelecidos no Regimento interno,

**§ 2º** - Cada entidade participante indicará um representante legal para integrar a APEPREV.

**Art. 7º** - São direitos das Entidades filiadas:

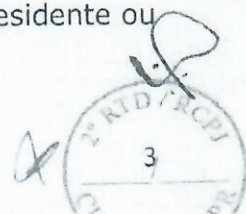
- I. Participar de todas as atividades promovidas pela associação;
- II. participar de Assembleia geral podendo votar e ser votado na forma prevista neste Estatuto;
- III. convocar Assembleia geral por iniciativa de, no mínimo 1/5 (um quinto) do total de filiadas em dia com as suas contribuições mensais, devendo a solicitação ser encaminhada ao Presidente;
- IV. formular ao Presidente ou à Diretoria reclamações de qualquer natureza;
- V. interpor recursos perante a Assembleia Geral em face de atos do Presidente ou da Diretoria contrários às proposições estatutárias;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

№ 1165347 #

PROT. COL. 3

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Mel Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 Curitiba/PR





# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

VI. utilizar as informações, dados, trabalhos e estudos oferecidos pela APEPREV.

**Art. 8º** - São deveres das Entidades filiadas:

- I. cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria;
- II. manter em dia o pagamento das contribuições;

## CAPÍTULO III

### ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 9º** - A administração da APEPREV é de competência da Assembleia Geral e da Diretoria e a fiscalização compete ao Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL



**Art. 10** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da APEPREV e dela só poderá participar o representante da Entidade filiada e sócios fundadores devidamente credenciados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Somente poderão votar e concorrer a cargo eletivo o representante da Entidade filiada e sócios fundadores que esteja em dia com as obrigações estatutárias junto a APEPREV e sócios fundadores que estiverem na mesma condição.

**Art. 11** - Compete à Assembleia Geral dentre outros:

- I. deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II. deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. apreciar e deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria da APEPREV, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal;
- IV. reformular ou alterar o presente Estatuto;
- V. definir anualmente o valor das contribuições das entidades filiadas à APEPREV, através de resoluções, nos termos do art. 48 do presente Estatuto;
- VI. aplicar as sanções previstas no regulamento interno da APEPREV aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII. deliberar sobre a dissolução da APEPREV.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mei Deodoro, 320 Sala 504  
(41) 3226-9900 Curitiba/PR





# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

VIII. exclusão de associado, em caráter de recurso.

**Art. 12** - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação é de no mínimo 2/3 (dois terços), e em segunda metade mais uma das Entidades filiadas em dia com suas contribuições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Caso não haja quórum na segunda convocação, a Assembleia Geral realizar-se-á em terceira chamada, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de filiadas.

**Art. 13** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples das filiadas presentes.

**Art. 14** - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, reunindo-se:

- I. ordinariamente; até o dia 30 de maio de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício findo; quadrienalmente, para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- II. extraordinariamente, sempre que for necessário, nos termos deste Estatuto.

**Art. 15** — A Assembleia Geral será convocada por Edital publicado no site [www.apeprev.com.br](http://www.apeprev.com.br), correio eletrônico e redes sociais às filiadas, especificando local, horário e a ordem do dia.

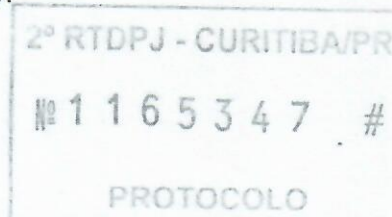
**§1º** - A publicação e a postagem da convocação deverão ser feitas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

**§ 2º** - A convocação para Assembleia Geral Extraordinária será feita com a antecedência de 05 (cinco) dias.

**Art. 16** - As eleições para o Conselho Fiscal e Diretoria da APEPREV ocorrerão sempre no período compreendido entre o 60º e o 30º dia anterior ao término da gestão que se encerra, e serão convocados pelo Presidente em exercício ou pelo Conselho Fiscal.

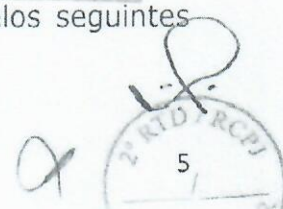
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria será 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

## **SEÇÃO II** **DIRETORIA**



**Art. 17** - A Diretoria, órgão executivo da Associação é constituída pelos seguintes membros:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 Curitiba/PR





## Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;



**Art. 18** — Os membros da Diretoria são eleitos em Assembleia Geral através do sistema de chapa.

**Art. 19** - Compete à Diretoria da APEPREV:

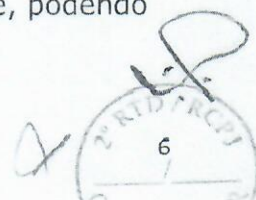
- I. aprovar o Regimento Interno e outros normativos necessários ao funcionamento da APEPREV;
- II. aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da APEPREV;
- III. decidir quanto à previsão orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, proposto pela Diretoria.
- IV. deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria
- V. deliberar sobre a fixação do valor da contribuição mensal a ser aprovada pela Assembleia Geral
- VI. apreciar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por filiadas em face de proposição de exclusão da filiação da APEPREV
- VII. elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício;
- VIII. deliberar sobre a proposição de medidas judiciais e adoção de procedimentos extrajudiciais.
- IX. decidir sobre a admissão e demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento dos serviços da APEPREV bem como fixar a remuneração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Perderá o mandato o membro da Diretoria que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificacão, que deverá ser acolhida pelo Presidente.

**Art. 20** - Compete ao Presidente da APEPREV:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Diretoria;
- II. desenvolver e coordenar as atividades administrativas da APEPREV;
- III. submeter a apreciação do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria para posterior encaminhamento a Assembleia Geral;
- IV. representar a APEPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários com poderes especiais;

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mel Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

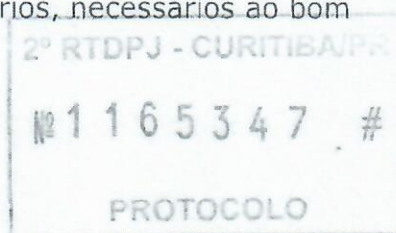




# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- V. assinar, juntamente com o Tesoureiro e nos seus impedimentos com o Secretário Geral, contas em estabelecimentos de crédito, assim como balancetes trimestrais, balanço anual e demonstração financeira do exercício findo;
- VI. executar outras atividades que sejam de interesse da APEPREV e das Entidades filiadas;
- VII. nomear procurador para representar a entidade;
- VIII. expedir resoluções, nos termos do presente Estatuto.
- IX. decidir sobre a admissão e demissão de funcionários, necessários ao bom funcionamento dos serviços da APEPREV;
- X. nomear e exonerar Coordenador de Eventos;
- XI. nomear e exonerar Coordenadores Regionais;
- XII. nomear e exonerar a Assessoria Jurídica;
- XIII. designar um Diretor para responder pelas funções de outro, nos impedimentos ou faltas deste;
- XIV. escolher e nomear Assessores da Presidência, sem prejuízo de outras funções, essas que serão exercidas gratuitamente por aqueles que nelas forem investidos;
- XV. nomear e exonerar Secretário Executivo;



**Art. 21** - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

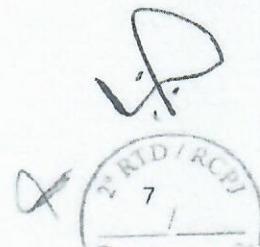
**Art. 22** - Ao Secretário compete:

- I. registrar ou fazer registrar este Estatuto e suas alterações;
- II. dirigir os trabalhos da Secretaria ;
- III. providenciar, quando necessário, o expediente das reuniões de Diretoria;
- IV. preparar ou fazer preparar a correspondência e demais documentos oficiais;
- V. lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- VI. providenciar, quando necessário a publicação dos atos emanados dos órgãos da APEPREV.

**Parágrafo único:** Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

**Art. 23** - Compete ao Tesoureiro:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3226-3905 Curitiba/PR





# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- I. organizar, dirigir e coordenar os trabalhos de tesouraria;
- II. manter sob a sua guarda o numerário da APEPREV;
- III. providenciar o pagamento de despesas autorizadas;
- IV. assinar, juntamente com o Presidente, contas em estabelecimentos de créditos;
- V. subscrever, com o Presidente, balancetes trimestrais, balanço anual, demonstração financeira do exercício findo;
- VI. controlar a escrituração contábil.

**Parágrafo único:** Compete ao 2º Tesoureiro substituir o Tesoureiro em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a Presidência.

## SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL



**Art. 24** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos através de chapa, em conjunto com a Diretoria, em Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros titulares.

**Art. 25** — Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial da APEPREV;
- II. exarar parecer sobre prestação de contas da Diretoria da APEPREV;
- III. manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência que forem encaminhados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria da APEPREV.

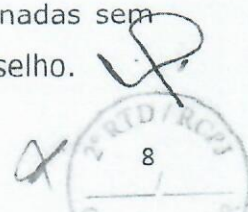
**Art. 26** — As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão feitas por Edital publicado no site [www.apeprev.com.br](http://www.apeprev.com.br), correio eletrônico e redes sociais com 08 (oito) dias de antecedências.

- I. trimestralmente pelo seu presidente; e
- II. extraordinariamente pelo seu presidente ou por 2/3 dos demais membros.

**Art. 27** — As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificção, que deverá ser acolhida pela Presidência do Conselho.

REGISTRO DISTRICTUAL DE  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mel. Deodoro, 320 Sala 504  
(41) 3225-3908 Curitiba/PR





# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

## CAPÍTULO IV

### ELEIÇÕES

**Art. 28** - As eleições para renovação dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria serão realizadas de 04 (quatro em quatro) anos, durante o mês de setembro, em Assembleia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

#### SEÇÃO I

#### ELEIÇÃO DOS MEMBROS

**Art. 29** - As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas em conformidade com o descrito no art. 18 e o art. 24.

**Art. 30** - Será constituída uma comissão organizadora das eleições a ser disciplinada através de Resolução.

#### SEÇÃO II

#### ELEITOR

**Art. 31** - E eleitor um representante da entidade filiada e os sócios fundadores que na data da eleição estiverem em dia e em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.



#### SEÇÃO III

#### CANDIDATURAS INELEGIBILIDADES E INVESTIDURA

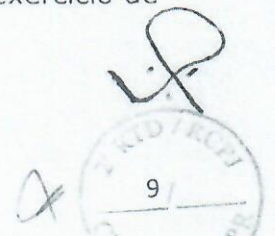
**Art. 32** - Poderá ser candidato todo representante de Entidade filiada e sócio fundador que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, atender ao que proclama o artigo anterior, devidamente identificado e credenciado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Somente será permitida candidatura em uma única chapa.

**Art. 33** - Serão inelegíveis, vedada a permanência no exercício de cargo eletivo, todo representante da Entidade filiada que:

- I. não poderão candidatar-se aos cargos de membros da Diretoria Executiva da APEPREV aqueles que tiveram suas contas reprovadas relativas ao exercício de cargos na APEPREV;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mat. Deodoro, 320 Sala 50  
(41) 3225-3905 Curitiba/PR





# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

000030

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

- II. tiver faltado a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- III. tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistir o efeito da pena, desde que transitada em julgado a sentença condenatória;

## SEÇÃO IV CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art 34** - As eleições serão convocadas por Edital publicado no site [www.apeprev.com.br](http://www.apeprev.com.br), correio eletrônico e redes sociais às filiadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias que antecederem o mês de setembro.

§ 1º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I. data, horário e local de votação;
- II. prazo para registro de chapas e candidaturas individuais;
- III. horário de funcionamento da secretaria;
- IV. datas, horários, locais das segunda e terceira convocação caso não atingido o quórum na primeira e segunda, bem como a nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;

## CAPÍTULO V EXERCÍCIO FINANCEIRO



**Art. 35** - O exercício financeiro da APEPREV coincide com o ano civil.

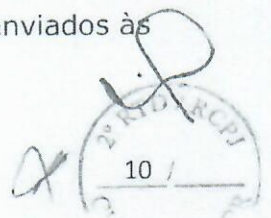
**Art. 36** - São fontes de recursos da APEPREV

- I. - Contribuições recebidas de filiadas;
- II. - Doações, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III. - Rendimento das aplicações do patrimônio;
- IV. - Receitas advindas de seminários, congressos, simpósios ou outros eventos;
- V. - Outras receitas.

**Art. 37** - A Diretoria da APEPREV deverá elaborar balancetes trimestrais, balanço anual, assim como demonstração patrimonial e financeira do exercício findo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os documentos indicados no capítulo deverão ser enviados às Entidades filiadas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504  
(41) 3225-3905 Curitiba/PR





# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

## **CAPÍTULO VI**

### **PATRIMÔNIO**

**Art. 38** - O patrimônio da APEPREV será constituído pelos bens a ela incorporados, proibida a sua utilização em qualquer tipo de garantia ou aval, bem como sua utilização para fins não previstos no Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da APEPREV, não havendo sob qualquer hipótese ou pretexto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria, dos Conselhos ou qualquer Entidade filiadas.

**Art. 39** - Nenhum bem pertencente à APEPREV poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

**Art. 40** - Os bens particulares dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Entidades filiadas não respondem pelas obrigações da APEPREV.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



**Art. 41** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são de caráter institucional, caso no decorrer do mandato perder a condição de Gestor ou Dirigente de unidade Gestora de RPPS, poderá cumprir integralmente seu mandato, com exceção que o mesmo se desligue do RPPS.

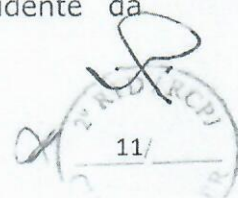
**Art. 42** - A dissolução da APEPREV somente poderá ser efetuada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, conforme o inciso VII do art. 11.

**Art. 43** - No caso de deliberação pela extinção da Associação, em Assembleia Geral Extraordinária, o seu patrimônio, saldados todos os seus compromissos, será rateado entre as entidades filiadas proporcionalmente ao montante de suas contribuições.

**Art. 44** - (revogado)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As propostas de alterações do Estatuto serão de iniciativa de qualquer Entidade filiada, devendo ser encaminhadas ao Presidente da APEPREV, o qual ouvirá a Diretoria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mel. Decodoro, 320 Sala 504  
(41) 3225-3905 Curitiba/PR





# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

**Art. 45** - Os cargos de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria são de exercício gratuito.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Aos membros da Diretoria que em viagem a serviço da APEPREV, além do reembolso de suas despesas contara com diária no valor de 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

**Art. 46** - As entidades filiadas a APEPREV não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos praticados ou pelas obrigações desta Associação.

**Art. 47** - Os membros do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria da APEPREV não são responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato de gestão, mas responderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem

- I. com culpa ou dolo, embora de suas atribuições ou poderes
- II. com violação da Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno.

**Art. 48** - As Entidades filiadas à APEPREV pagarão contribuição anual, que será considerado o período adimplência de 01 de março a 28 de fevereiro do ano vindouro, independente do mês de filiação ou pagamento das parcelas, que será fixada anualmente em Resolução e deverá observar o número de beneficiários do RPPS, incluindo servidores ativos, aposentados e pensionistas.

**§ 1º** - Fica estabelecido piso mínimo anual de R\$ 700,00 (Setecentos reais) e o teto de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**§ 2º** - Fica estabelecido a data de 01 de março para vencimento da anuidade.

**§ 3º** - Fica estabelecido multa de 1% (um por cento) por mês de atraso referente a anuidade.

**§ 4º** - O valor estabelecido no § 1º poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do índice inflacionário oficial a ser fixado por Resolução.

**Art. 49** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

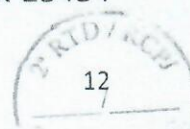
Curitiba, 23 de setembro de 2022



MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO  
Presidente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 Sala 504  
(41) 3226-3905 Curitiba/PR

LUIZ CARLOS MILHARES  
OAB/PR 25434





ELBA DE A. MA. DIETRICH AZEVEDO  
OFICIAL DE REGISTRO  
RUA MONTE SERRA, 281 - BARRA DO  
CEP 80015-000 - CURITIBA - PR  
4.3023 2444 | FAX: 4.3079 2644



PROTOCOLO Nº 1.165.347  
AVERBADO- REG Nº 9.886 LIVRO A  
DISTRIBUIÇÃO Nº 12800004390  
Curitiba-PR, 12 de janeiro de 2023

Francisco Cesar Cecilio  
Escrevente

Emolumentos: R\$73,80(VRC-100,00)- Funrejus: R\$10,56. ISSQN:  
R\$2,95, FUNDEP: R\$3,69. ; , Fotocópia: R\$0,74, Digitalização:  
R\$0,74.

Selo: 1307MO5qdmcyWUFFKyywJ4AyE  
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>



## 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO  
OFICIAL DE REGISTRO

### CERTIDÃO

Certifico a pedido da parte interessada, que em data de **12/01/2023**, foi efetuado nesta Serventia, o Registro de Alteração de Estatuto da “ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS DO ESTADO E DOS MUNICIPIOS APEPREV”, Registrado neste ofício sob o número **9.886**, do Livro “**A-006**” de Registro de Pessoas Jurídicas, e Protocolado sob o número **1165347**, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO: - 40VRC R\$ 9,84+Buscas:R\$3,70+Funrejus:R\$3,38++ISS:R\$0,54+FUNDEP:R\$0,68=R\$18,15

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”

Curitiba-PR, 12 de janeiro de 2023.

*Francisco Cesar Cecilio*

Escrevente  
778.113.489-34

F U N A R P E N



SELO DIGITAL  
1307M.05qdm.cy8UF  
fKaWr.J4Ay0  
<https://selo.funarpen.com.br>

CARTORIO@2OFICIO.COM.BR  
WWW.2R1DCTBA.COM.BR

RUA MONSENHOR CELSO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | F. 3023 2444

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV, REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2022 NAS DEPENDÊNCIAS DO RESTAURANTE MADALOSSO, NA CIDADE DE CURITIBA/PR

Aos vinte e três (23) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), reuniram-se os associados da APEPREV conforme Edital de Convocação publicado no site da APEPREV em data de quinze (15) de agosto de 2022, com primeira chamada às 13:00 horas sem o comparecimento legal de 2/3 dos associados, às 13:30 horas foi feita a segunda chamada e a terceira chamada às 14:00 horas realizando a reunião contando com a presença dos seguintes associados, representantes dos RPPS's de seus municípios, conforme lista de presença anexa. Após abertura o Presidente Marcio Oliveira Apolinário pediu uma oração em agradecimento ao encerramento do 20º congresso, agradeceu a presença de todos e deixou a palavra livre, onde todos os presentes da diretoria manifestaram aprovação e elogios ao presidente e à organização do evento encerrado a pouco, principalmente à sra Silvana por sua competência e dedicação. Passando a discussão da pauta da convocação: 1 - "Apreciação das contas da Diretoria", o presidente leu o parecer enviado pelo conselho fiscal, que não estava presente, mas encaminhou o mesmo, onde informaram a aprovação da prestação de contas. Após as explicações o Presidente colocou em discussão os pareceres da contas apresentadas pelo Conselho Fiscal referente ao período de julho a dezembro de 2021, não havendo manifestação foi colocado em votação os pareceres de aprovação, os quais foram aprovados por unanimidade, ficando aprovada por unanimidade. 2 - Proposta de alterações no Estatuto da Associação, o presidente e o jurídico da associação explicaram que para ampliar as formas de atendimento e proporcionar aos associados opções de formações de acordo com a nova portaria, colocou em votação a alteração no objeto social da entidade, a possibilidade de filiação de municípios de outros estados (sem direito a voto ou a ser votado em assembleias), a inclusão de diárias para membros da diretoria, quando representando a associação em eventos, a título de ajuda de custo, ficando a redação dos artigos da seguinte forma:

*"Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV - é uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, e com fins não econômicos, de caráter social, cultural e educacional, sem finalidades políticas ou religiosas, de âmbito estadual e nacional, representativa dos Regimes Próprios de Previdência Estaduais e Municipais, que se rege pelo disposto neste Estatuto, nos regulamentos e nas disposições legais aplicáveis.*

*Parágrafo único:- Vedado o desenvolvimento de ações de índole político-partidária ou eleitoral.*

*Art. 2º - A APEPREV tem sua sede e foro em Curitiba - Capital do Estado do Paraná, situada à Avenida Candido de Abreu nº 660 - Sala 407 - Edifício Palladiun, Centro Cívico - CEP 80.530-000, Curitiba - Paraná.*

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1165346 . #

X

CS



# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

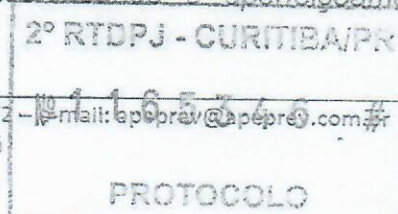
CNPJ Nº 05.763.089/0001-61



*Parágrafo único – A Associação poderá ter sede administrativa, que será a cidade de domicílio do seu Presidente, ou por ele indicada através de resolução ou portaria.*

*Art. 3º - A APEPREV tem por objetivo:*

- I – Congregar as instituições previdenciárias indicadas no art. 1º e defende-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus agregados;*
- II – Promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico-administrativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas, entre as instituições públicas de previdência social, bem como junto as associações congêneres, tanto nacionais, estaduais ou estrangeiras;*
- III – Promover estudos técnicos, a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;*
- IV – Providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;*
- V – Difundir os princípios da doutrina previdenciária;*
- VI – Realizar congressos, workshops e encontros nacionais, estaduais e regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas;*
- VII – Promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;*
- VIII – Executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais, workshops e encontros regionais, a dotando as medidas indispensáveis à implementação de suas conclusões;*
- IX – Elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisas, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional;*
- X – Promover cursos, seminários, workshops, congressos, palestras e outras atividades correlatas, na área da previdência social;*
- XI – Firmar convênios ou contratos com outras instituições ou órgãos públicos ou privados com objetivo de atender aos seus associados nas questões de previdência social;*
- XII – Cooperar, prestando direta ou indiretamente assessoria, orientação, consultoria técnica administrativa, jurídica na área, visando obtenção, manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, inclusive dando treinamentos visando o aperfeiçoamento, qualificação e capacitação dos servidores dos associados;*





## Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61



XIII – integrar como representante dos Associados os diversos órgãos colegiados, confederações e conselhos no âmbito estadual e federal, grupos de trabalho e de estudos junto aos Poderes e entidades privadas;

XIV – Servir de órgão de representação extrajudicial dos Associados perante a União, Estados, Tribunais de Contas e o Ministério Público em assuntos de interesse comum das entidades associadas;

*Parágrafo único.* Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de : execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outro instrumentos jurídicos; doação de recursos materiais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º Poderão filiar-se à APEPREV as Entidades Previdenciárias representativas dos Regimes Próprios de Previdência dos Estados e dos Municípios da Federação.

*Parágrafo Único.* Aos representantes dos Municípios e Estados da Federação associados, é garantido todos os benefícios oferecidos pela APEPREV com exceção ao direito de votos e composição de qualquer cargo de Diretoria, ficando exclusivamente os cargos de Diretores, Coordenadores ou qualquer outro cargo eletivo ou de livre nomeação e exoneração ao encargo do Presidente restrito aos representantes associados do Estado e Municípios do Paraná.

Art. 45 - Os cargos de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria são de exercício gratuito.

*PARAGRAFO ÚNICO:* Aos membros da Diretoria que em viagem a serviço da APEPREV, além do reembolso de suas despesas contara com uma ajuda de custo no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente.”

Todas as alterações propostas forma aprovadas por UNANIMIDADE. Não havendo mais nada a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião e eu Sheila Cristina da Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelo Presidente .

Marcio Oliveira Apolinário (Presidente)

Sheila Cristina da Silva (Secretária)

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Nº 1165346 #

PROTOCOLO





ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO  
CRICIAL DE REGISTRO

## CERTIDÃO

Certifico, a pedido da parte interessada, que em data de 18/05/2021, foi efetuado nesta Serventia, a Averbação no Registro nº 9.886, do Livro A-6 de Registro de Pessoas Jurídicas, referente a Ata de Eleição da "ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV", realizada no dia 16/04/2021, sendo eleito Presidente MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO - RG 3.960.882-0 e CPF 194.242.178-89, para o mandato de 01/05/2021 a 30/09/2025, protocolo sob o nº 1145788, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

VALOR DESTE ATO:- 40VRC:R\$ 8,68+Buscas:R\$3,25+Funrejus:R\$2,98+Funarpen:R\$1,32+ISS:R\$0,48+FUNDEP:R\$0,60=R\$17,31  
"O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ"

**Curitiba-PR, 18 de maio de 2021.**

**Rodrigo Auer Lopes**  
Escrevente  
876.490.809-78





# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

000040

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

Curitiba, 23 de abril de 2021

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV, PARA O QUADRIÊNIO 2021-2025.

CARGO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Márcio Oliveira Apolinário	
Vice- Presidente	Edirlene Rodrigues Milharesi	
1º Secretário	Paulo Sergio Bernardino de Oliveira	
2º Secretário	Marcelo Penha Gois	
1º Tesoureiro	Mary Stela da Silva Bogarim	
2º Tesoureiro	Patrícia Schedolky Molenda	
1º Titular Conselho Fiscal	Rosely Navarro Rodrigues	
2º Titular Conselho Fiscal	Márcia Regina Campos	
3º Titular Conselho Fiscal	Silvane Bottega	
1º Suplente Conselho Fiscal	Alexandro de Marque	
2º Suplente Conselho Fiscal	Andreia Cristina da Silva	
3º Suplente Conselho Fiscal	Adriana Maia Albini	

2º RTD - CURITIBA/PR  
#1145789#  
PROTOCOLO



Presidente: Márcio Oliveira Apolinário – Tesoureira: Mary Stela da Silva Bogarim – Secretária: Luciane Dias Gonçalves  
(44) 99921.0603 (41) 98429.6018 (42) 99903.4533  
Av. Presidente Kennedy, 2999 - Sala 04 - Água Verde - (41) 9871-4672 – e-mail: apeprev@apeprev.com.br  
CEP 80610-010 - Curitiba - Paraná

 **2º REGISTRO DE TÍTULOS**  
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUDIECKE AZEVEDO  
OFICIAL DE REGISTRO  
RUA MONSENHOR CELSO, 28 | 8º ANDAR,  
CIVIL BARRA 901 CURITIBA | PR  
w. 3033 2444 | e. 99573 2444

 **PROTOCOLO Nº 1.145.789**  
**AVERBADO AO REGISTRO Nº 9.886**  
**DISTRIBUIÇÃO Nº 000**  
Curitiba-PR, 18 de maio de 2021

  
**Rodrigo Auer Lopes**  
Escrevente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,04, ISS:  
R\$0,87, FADEP: R\$1,08, Funarpen : R\$1,32

Selo: 1813076PJAA0000000912219





## Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um), os associados da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS – APEPREV, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 05.763.089/0001-61, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, no Salão de Eventos do Hotel Nikko, situado na Rua Barão do Rio Branco, 546, - Centro, Curitiba – PR, conforme Edital de Convocação datado de 15/03/2021, publicado no site da APEPREV conforme artigo 15, e via eletrônico por e-mail aos associados, com primeira chamada as 09:00 horas, exigindo-se a presença de 2/3 dos associados em dia com suas contribuições, em segunda chamada as 09:30 horas com a presença de metade mais um dos associados em dia com suas contribuições e em terceira chamada as 10:00 horas com qualquer número de associados em dia com suas contribuições. O número total de associados até a presente data é de 125 (cento e vinte e cinco), sendo que 94 (noventa e quatro) estão em dia com suas obrigações junto a APEPREV. As 10:00 horas, sob a presidência do senhor Marcio Oliveira Apolinário, Presidente da APEPREV, houve a abertura da assembleia, passando a condução da assembleia para o Presidente da Comissão Eleitoral, o senhor Marcus Evandro Giarola, brasileiro, maior, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob n 24892, CPF 763.456.379-04, o qual designou para atuar como secretário adhoc o senhor Luiz Carlos Milhares. Apurado o quórum, constatou-se a presença de 45 associados em dia com suas contribuições, motivo pelo qual declarou-se instalada a Assembleia Geral Ordinária nos termos do artigo 12 do Estatuto da APEPREV. Instalada a Assembleia, passou-se a deliberar sobre a ordem do dia, sendo composta de Eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Iniciados os trabalhos foi informado que houve a inscrição de somente 1 (UMA) chapa, denominada de “APEPREV – JUNTOS SOMOS MAIS FORTES”, tendo como candidato a Presidente o Senhor Marcio Oliveira Apolinário. Considerando ser candidatura única, passou-se ao processo de votação tendo a chapa “APEPREV – JUNTOS SOMOS MAIS FORTES” sagrando-se vitoriosa por com 45 votos, ficando assim composta:

<b>Presidente</b>	Jussara	<b>MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO</b> CPF Nº 194.242.178-89 / RG Nº 3.960.882-0
<b>Vice-Presidente</b>	Loanda	<b>EDIRLENE RODRIGUES MILHARES</b> CPF Nº 561.537.169-20 / RG Nº 4.211.126-6
<b>1º Secretário</b>	Sarandi	<b>PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA</b> CPF Nº 448.266.059-00 / RG Nº 5.155.963-0
<b>2º Secretário</b>	Altamira do Paraná	<b>MARCELO PENHA GOIS</b> CPF Nº 024.065.209-60 / 7.808.619-0

**2º RTD - CURITIBA/PR**  
**# 1 1 4 5 7 8 8 #**  
**PROTOCOLO**

2º OFÍCIO DISTRICTAL  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - São José  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR





# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios


000043

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

1º Tesoureiro	Campo do Tenente	MARY STELA DA SILVA BOGARIM CPF Nº 046.881.009-90 / RG Nº 8.568.359-4
2º Tesoureiro	São Mateus do Sul	PATRICIA SCHEDOLSKY MOLENDIA CPF Nº 043.465.739-59 / RG Nº 8.885.468-3
1º Membro Titular do Conselho Fiscal	Paranavaí	ROSELY NAVARRO RODRIGUES CPF Nº 323.592.509-06 / RG Nº 3.197.662-6
2º Membro Titular do Conselho Fiscal	Turvo	MÁRCIA REGINA DE CAMPOS CPF Nº 853.330.859-00 / RG Nº 5.460.166-2
3º Membro Titular do Conselho Fiscal	Campo Mourão	SILVANE BOTTEGA CPF Nº 498.542.670-91 / RG Nº 13.484.522-8
1º Membro Suplente do Conselho Fiscal	Medianeira	ALEXANDRO DE MARQUE CPF Nº 968.560.689-72 / RG Nº 6.000.668-7
2º Membro Suplente do Conselho Fiscal	Cambe	ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA CPF Nº 025.958.749-72 / RG Nº 6.697.191-0
3º Membro Suplente do Conselho Fiscal	Paranaguá	ADRIANA MAIA ALBINI CPF Nº 844.848.299-91 / RG Nº 14.277.557-3

Em seguida o Sr Presidente Marcus Evandro Giarola, declarou eleita a chapa e conforme Edital Eleitoral 01/2021 marcou a posse dos Eleitos para o dia 23 de abril de 2021 na sede da Associação. O mandato fica definido de 01 de maio de 2021 a 30 de setembro de 2025. Na sequência foi passada a palavra ao Presidente Eleito Marcio Oliveira Apolinário que agradece a confiança de todos e reafirmou o compromisso de estar sempre à disposição dos RPPS. Em relação ao item assuntos diversos, o Presidente informa que a prestação de contas encontra-se em análise pelo Conselho Fiscal, motivo pelo qual não foi apresentada nesta oportunidade. Não havendo mais nada a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião e, eu Luiz Carlos Milhares, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente e quem mais assim o desejar.

  
MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO  
Presidente

  
LUIZ CARLOS MILHARES  
Secretário ad-hoc

2º RTD - CURITIBA/PR

#1145788 #

PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil do Poder Judiciário  
Rua Mal. Deodoro, 520 - 13080-900  
(41) 3225-3805 - Curitiba

Página 2 de 2



 **2º REGISTRO DE TÍTULOS**  
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELZA DE FATIMA DORDECKE AZEVEDO  
OFICIAL DE REGISTRO  
RUA MONSENHOR CELSO, 211 1º ANDAR,  
CEP 80040-910 | CURITIBA | PR.  
tel. 3023 2444 | fax 99879 2444

 PROTOCOLO Nº 1.145.788  
AVERBADO AO REGISTRO Nº 9.886  
DISTRIBUIÇÃO Nº 116000004046  
Curitiba-PR, 18 de maio de 2021

  
**Rodrigo Auer Lopes**  
Escrevente

Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00) Funrejus: R\$9,04, ISS:  
R\$0,87, FADEP: R\$1,08, Funarpen : R\$1,32

Selo: 1813076PJAA000000091121B





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS -  
APEPREV**  
**CNPJ: 05.763.089/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:58:18 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/08/2024.

Código de controle da certidão: **EA97.7246.531A.41F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000046

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032851339-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.763.089/0001-61**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 14/06/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.072.817

CNPJ: 05.763.089/0001-61

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:59 do dia 08/02/2024.

Código de autenticidade da certidão: B2211ED52625460D78174EC91BC909BB46

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 08/05/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS  
MUNICIPAIS - APEPREV (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.763.089/0001-61  
Certidão n°: 6160366/2024  
Expedição: 26/01/2024, às 15:34:04  
Validade: 24/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.763.089/0001-61, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.763.089/0001-61  
**Razão Social:** ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUN  
**Endereço:** AV JOAO GUALBERTO 623 ED DELTA / ALTO DA GLORIA / CURITIBA / PR / 80030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/02/2024 a 26/03/2024

**Certificação Número:** 2024022603203723795261

Informação obtida em 11/03/2024 18:08:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV, com sede a Avenida Candido de Abreu, 660, conjunto 407, andar 04, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.089/0001-61,

## DECLARA

para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter social, cultural e educacional, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
- é entidade sem fins lucrativos;
  - presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
  - não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
  - aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
  - mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
  - conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
  - apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
  - os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Curitiba, 31 de agosto de 2023

**MARCIO APOLINÁRIO**

Marcio Oliveira Apolinário  
 Assinado digitalmente por MARCIO APOLINÁRIO  
 CN=MARCIO APOLINÁRIO, O=MARCIO APOLINÁRIO, CN=MARCIO APOLINÁRIO, E=MARCIO.APOL@GMAIL.COM  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 2023.08.31 16:11:16-03'00"  
 Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.2

MARCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO  
 Presidente



Associação Paranaense das Entidades  
Previdenciárias do Estado e dos Municípios

CNPJ Nº 05.763.089/0001-61

---

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

A Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, estabelecida na Av. Cândido de Abreu, 660 – sala 7 – Centro Cívico – Curitiba Pr – CEP: 80530-010, CNPJ nº 05.763.089/0001-61, por seu representante legal abaixo firmado, declara que é legítima titular dos direitos sobre a organização e realização do curso IMERSÃO COMPREV E BG-COMPREV, evento este único e exclusivo quanto a sua programação científica, que realizar-se-á nos dias 03 à 05 de abril de 2024, em Curitiba/Pr.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

**MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO**  
PRESIDENTE



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

OFÍCIO Nº 22/2024

Nova Aurora, 12 de março de 2024

DE: **SAMUEL OZORIO BUENO - PRESIDENTE**

PARA: **COMISSÃO DE LICITAÇÃO/EQUIPE DE APOIO;**

**MARCO TAKESHI ITO – SETOR CONTÁBIL;**

**SIMONE PASCOALI RODRIGUES – SETOR JURÍDICO;**

**BARBARA MENDES RICHICK – SETOR FINANCEIRO;**

**REGINALDO PEREIRA RODRIGUES – CONTROLE INTERNO.**

**ASSUNTO:** PRELIMINARMENTE À AUTORIZAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO, DE 1 (UMA) SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ATUANTE NO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA-PREVINOVA, ATRAVÉS DO CURSO PRESENCIAL COM O TEMA: IMERSÃO COMPREV & BG-COMPREV, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 03 A 05 DE ABRIL DE 2024 NA CIDADE DE CURITIBA-PR. O VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 1.150,00 (UM MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).

Prezados Senhores,

Considerando o documento de formalização da demanda (DFD), termo de referência, estimativa da despesa preço de mercado e documentos da empresa em contratação expedidos em 11/03/2024, almejando a participação de servidor em congresso capacitatório, encaminho aos setores competentes, para que o processo de contratação possa prosseguir, assim nos indiquem/realizem:

1) à apreciação e ciência sobre o presente procedimento licitatório (Comissão de Licitação/Equipe de Apoio);



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

- 2) à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa e declaração de não fracionamento da despesa (setor Contábil);
- 3) à indicação de disponibilidade de recursos financeiros, para execução do solicitado (setor financeiro);
- 4) à elaboração de parecer sobre a possibilidade de contratação mediante processo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação (o que for mais aplicável no caso) com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Setor Jurídico);
- 5) à apreciação e ciência sobre o presente procedimento licitatório (análise do Controle Interno).

Atenciosamente,

  
**SAMUEL OZORIO BUENO**  
PRESIDENTE



---

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**

---

**PARECER Nº 08/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PARECER REFERENCIAL CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2024**

A Controladoria Geral do Município de Nova Aurora no uso das suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei 2133, de 18 de abril de 2022 e do decreto 340 de 07 de agosto de 2023, e ainda:

Considerando a Instrução Normativa 01/2024.

Considerando demandas recorrentes e necessárias para treinamento e capacitação de servidores públicos.

Considerando a necessidade de formalização do processo de inexigibilidade para contratação de empresa para fornecimento de capacitação/treinamento para os servidores em diversas áreas da administração pública municipal.

Considerando a necessidade de padronizar a forma de contratação a fim de trazer maior celeridade nos processos de contratação de baixo valor.

Considerando casos semelhante e habituais que possam ser inseridos nos mesmos moldes para um parecer referencial da Controladoria Geral.

**Realizar Parecer Referencial** para processos de inexigibilidade de Licitação nos casos de capacitação/treinamento de servidores municipais.

Em síntese, parecer referencial é um parecer genérico calcado no princípio da eficiência, destinado a balizar casos cujos contornos se amoldem às premissas genericamente analisadas pelo Jurídico. Uma vez que o parecer referencial analisa todas as questões que abrangem a responsabilidade do Controle Interno que envolvam matérias idênticas e recorrentes, pode ser utilizado para fins de dispensar a análise individualizada de uma questão pela Controladoria Geral, desde que observados determinados requisitos e de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial.

I - Parecer Técnico referencial sobre contratações para fins de capacitação de servidores por inexigibilidade de licitação.



II - Parecer referencial pela viabilidade por esta Controladoria Geral a contratação, sem a necessidade de análise prévia individualizada, observadas as recomendações da Conclusão do presente parecer, bem como com a juntada de check-list preenchido nos moldes do modelo em apêndice, sem prejuízo da resposta a consultas a esta controladoria realizadas de forma prévias, se for o caso.

**Solicitante:** José Aparecido de Paula e Souza – Prefeito Municipal

**DOS FATOS:** Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, o ofício nº 67/24-GAB para manifestação através de Parecer desta controladoria municipal, sobre a regularidade do processo de solicitação nº 12/2024. (Referente a contratação de empresa especializada para realizar a capacitação de 11 (onze) servidores públicos envolvidos na área de planejamento das contratações (ETP, TR e PCA) baseadas na Lei 14.133/2021, o curso ocorrerá nos dias 29/02 e 01/03/2024, na cidade de Cascavel-PR).

**Finalidade:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de Solicitação 12/2024.

#### **DA LEGISLAÇÃO/NORMAS/REGULAMENTOS:**

- Constituição Federal;
- Lei nº 14.133/21 – Estabelece normas gerais para contratações para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Municipal nº 2133/2022 – Da estrutura administrativa e regulamenta o controle interno no município;
- Decreto 340/2023 – da nomeação do Responsável pelo Controle Interno;
- Instrução Normativa 01 e 02/2021 da Secretaria de Finanças - Dispõe sobre Plano de Contratações Anual – PCA de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública municipal de Nova Aurora na forma da Lei Federal 14.133/2021;
- Decreto 111/2021 – Do enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, a que se refere a Lei nº 14.133;
- Decreto 112/2023 estabelece regras gerais no processo de contratação direta;
- Decreto Municipal 138/2023 – Do Marco Temporal dos regimes jurídicos para aplicabilidade da lei 14.133 no âmbito do município;
- Decreto Municipal 99/2023 – regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, pregoeiro, da comissão de contratação, da equipe de apoio e dos gestores de contrato nas áreas de que trata a lei 14.133/2021;
- Decreto 505 - 2023 - Decreto Registro de Preços Regulamenta art. 82 a 86 da lei 14.133;
- Decreto 10 - 2024 Regulamenta art. 95 regulamenta pequenas compras ou de pronto pagamento;
- Decreto 25 - 2024 - Designa Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação;



- Lei Municipal 2189/2023 disciplina dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 entre outros dispositivos a publicidade dos atos;

**Objeto da Inexigibilidade de Licitação:** Contratação de empresa especializada para realizar a capacitação de 11 (onze) servidores públicos envolvidos na área de planejamento das contratações (ETP, TR e PCA) baseadas na Lei 14.133/2021, o curso ocorrerá nos dias 29/02 e 01/03/2024, na cidade de Cascavel-PR.

**Valor da Contratação:** *Conforme consta do Projeto Básico*

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

Processo de solicitação: **12/2024**

**Da Inexigibilidade de Licitação – Lei 14.133/2021**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;(grifei)**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.(grifei)**

**§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.(grifei)**

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Com referência ao Parecer Referencial:

Salienta-se, nesse ponto, que a análise técnica individualizada desta controladoria da inexigibilidade de licitação será dispensada desde que a Administração ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial aqui produzido pela Controladoria Geral, e assim adote, se for o caso, uma minuta padronizada de contrato.

Adotada essas providências em cada processo, não se afigurará necessário o encaminhamento dos autos à unidade de controle interno do município.



Por fim, em havendo peculiaridades que escapem aos contornos gizados por este parecer referencial ou modificação das normas pertinentes, deverá o processo administrativo ser submetido à unidade de Controle Interno do Município, para análise individualizada da questão, com a anotação de todas as modificações efetuadas e com o checklist, devidamente preenchido.

### **Da Contratação Direta na Lei 14.133/21**

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (Grifei)

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - razão da escolha do contratado;

**VII** - justificativa de preço;

**VIII** - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Considera-se sítio eletrônico oficial para as publicações o diário oficial do município [www.novaurora.pr.gov.br](http://www.novaurora.pr.gov.br) conforme do art. 19 da Lei Municipal 2189/2023 de 2023.

Importante salientar e destacar o Art. 23 que entre outros diz que:

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de



notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Cabe destacar o entendimento desta controladoria quanto a justificativa de preço e escolha da Contratada vez que a lei 8.666/93 traz a justificativa de preço e justificativa do contratado já em sua fase inicial. Por sua vez, entende-se que na Lei 14.133/21 conforme disposto no art. 72 devem anteceder a autorização da autoridade competente na efetivação do contrato qual seja:

**VI** - razão da escolha do contratado;

**VII** - justificativa de preço;

### **Conclusão:**

Demandante e futuro Gestor Contrato: *Consta no Processo*

Futuro Fiscal da Ata/Contrato: *Consta no Processo*

Fornecedor da Proposta comercial: *Consta no Processo*

Responsável pela Previsão Orçamentária: *Consta no Processo*

Responsável pela Previsão Financeira: *Consta no Processo*

Apoio processual na elaboração do Termo de Referência: *Consta no Processo*

Responsável pela Tramitação interna da Demanda: *Consta no Processo*

Diante de tudo o que se expõe, opina-se pela viabilidade da modelagem de contratação ora apresentada, dispensada a análise individualizada, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2024, e do presente parecer, desde que:

1. Não haja manifestação da área demandante solicitando análise técnica desta controladoria, de forma individualizada;
2. A instrução processual ocorra de acordo com seção específica do check-list 01 ao 13 em apêndice a este parecer;
3. A precificação ocorra conforme a seção específica do check-list em apêndice a esta manifestação;
4. As minutas de contratação utilizadas sejam visando o treinamento e capacitação dos servidores públicos conforme demonstrado no processo de solicitação 012/2024, possibilitando-se apenas as modificações já mencionadas neste documento, as relativas a pesquisas de preços ou a quantitativos a serem demandados, as indicadas dentro das próprias minutas ou as que, de forma atestada pela área demandante, a sua conta e risco, possuam caráter estritamente técnico e sem repercussões jurídicas a merecer nova análise.



Salienta-se, neste ponto, que a análise técnica individualizada desta controladoria da inexigibilidade de licitação será dispensada desde que a Administração ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do presente parecer referencial desta Controladoria Geral e adote, se for o caso, a minuta padronizada de contrato.

Adotados os procedimentos aqui relatados em cada processo, não se afigurará necessário o encaminhamento dos autos a esta unidade de controle interno.

Da mesma forma, registre-se que não é obrigatória a utilização da presente manifestação referencial por parte do gestor, podendo a autoridade competente, mediante esclarecimento, encaminhar o processo administrativo de solicitação para análise desta Controladoria Geral.

Check-list da documentação mínima necessária que deverá constar nos processos com base no parecer referencial:

Em exame aos atos procedimentais na fase interna verificou-se que Consta:

1. Solicitação/pedido que motivou e gerou a despesa através do DFD – Documento de Formalização da Demanda;  
OK
2. Projeto Básico ou termo de referência constando a justificativa da contratação bem como a justificativa da escolha do fornecedor;  
OK
3. Proposta de preços da empresa bem como o conteúdo programático do objeto;  
OK
4. Currículo(s) e/ou certificado(s) dos palestrantes, demonstrando a capacidade dos mesmos em ministrar ensinamento acerca do tema;  
OK
5. Documentação jurídica da empresa, sendo o Certificado de Registro Empresarial, Contrato Social ou Estatuto, na sua íntegra ou, pelo menos, a última alteração do mesmo, desde que conste informações do quadro societário;  
OK
6. Certidões Negativas de Débitos: Federais, Estaduais, Municipais (sede da empresa) e Trabalhistas, bem como o Certificado de Regularidade perante o FGTS, da empresa detentora da melhor proposta, conforme a lei exige para contratação com o poder público;  
OK
7. Orçamentos/notas ou contratos para balizamento de preços, estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021;  
OK
8. Solicitação de manifestação do Jurídico e o Parecer Jurídico acerca da referida contratação;  
OK
9. O Departamento de Compras e Licitações deverá atuar no processo de Inexigibilidade de licitação;  
OK



# Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

**Capital Paranaense da Tilápia**

Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



000061

10. Declaração unificada produzida pela administração, assinada pela empresa atestando os itens dela constante;  
OK
11. Ofício do Departamento de Contabilidade informando origem orçamentária dos recursos;  
OK
12. Ofício da Secretaria de Finanças informando disponibilidade financeira;  
OK
13. Solicitação da autoridade competente para emissão de parecer desta Controladoria para Processo de Inexigibilidade de Licitação;  
OK

Em análise desta Controladoria foi possível verificar que de acordo com os valores praticados no mercado e apensados ao processo existe a equivalência de valor do encontrado com os valores praticados pela empresa na presente contratação.

Com efeito, após análise do processo no qual verificou-se a conformidade da documentação apresentada, compreendendo a forma de sua solicitação e justificativa em mesa e em cumprimento às disposições editadas, regidas pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentadas através das portarias, decretos e Instruções Normativas municipais, em especial a IN 01/2024 – CGM, sendo assim não se verifica vícios de ordem legal que venham anular a presente inexigibilidade de licitação, ou mesmo maculá-la.

Desta forma, ausentes os elementos de ilegalidade no procedimento que, por ventura pudessem ocorrer, este Setor de Controle Interno entende que há possibilidade legal de se **recomendar** a continuidade do processo de inexigibilidade de licitação para os trâmites finais da contratação como elencado no presente parecer e exposto no presente processo.

## É o parecer.

Parecer Referencial em Nova Aurora, 27 de fevereiro de 2024.

<p>ASSINADO DIGITALMENTE Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil</p> 	<p>REGINALDO PEREIRA RODRIGUES 895.002.889-15 Emitido por: AC CNDL RFB v3 Data: 27/02/2024</p>
--	--

Controlador Geral do Município  
Decreto 340/2023

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**Memorando 05/2024**  
**Ref. Informação: Ofício 22/2024.**

Nova Aurora, 12 de Março de 2024

**Vossa Senhoria,**

Por intermédio do presente instrumento, com a finalidade de informar a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica nº: 20.001.09.272.1001.2.901 3.3.90.39.48.00 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, solicitadas no ofício nº 022/2024, datado de 12 de Março de 2024, para fins de Inexigibilidade de licitação.

Conforme Decreto da União nº 11.871/2023, o qual atualiza os valores para fins de dispensa de licitação para R\$59.906,02 nos casos previstos no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Declaro, para os devidos fins, que até o presente momento, não possuo conhecimento de despesas similares que ultrapassem o limite previsto pelo supracitado decreto, e que as despesas corriqueiras que se utilizam dessa rubrica objeto desse memorando limitam-se, até a data em que assino esse documento, apenas a despesa objeto desse processo.

Certo de atender o solicitado, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FUNDO DE PREVIDÊNCIA NOVA AURORA - PR

  
\_\_\_\_\_  
**Marco Takeshi Ito**  
Contador - CRC/PR 066475/O-8

VOSSA. SR.  
SAMUEL OZORIO BUENO  
DD. PRESIDENTE DA PREVINOVA  
NOVA AURORA - PARANÁ.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

DEP./TESOURARIA  
MEMORANDO Nº 0003/2024

Nova Aurora, 13 de março de 2024.

**Senhor Presidente:**

Por intermédio do presente instrumento, me dirijo a Vossa Senhoria, com a finalidade de informar que o valor solicitado no ofício nº 22/2024 de 12 de março de 2024, no valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) para realizar-se a participação no curso IMERSÃO COMPREV & BG-COMPREV está disponível na conta junto ao Banco do Brasil S.A – Ag. Nova Aurora – C/C 9879-5.

Certo de estar atendendo o solicitado, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

*Barbara Mendes Richick*  
**BARBARA MENDES RICHICK**  
TESOUREIRO

VOSSA. SR.  
SAMUEL OZORIO BUENO  
DD. PRESIDENTE DA PREVINOVA  
NOVA AURORA - PARANÁ.



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000064

**OBJETO/ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação de 01 (uma) Servidora Pública Comissionada do Fundo de Previdência de Nova Aurora-PREVINOVA, com o Curso: "Imersão Comprev & BG-Comprev" que será realizado nos dias 03 a 05 de abril de 2024, de forma presencial em Curitiba-Pr.

### PARECER JURÍDICO - INEXIGIBILIDADE

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, formulada pelo Sr. Presidente do Fundo de Previdência de Nova Aurora-PREVINOVA Ofício nº 22/2024 (fls.52/53), quanto à possibilidade de contratação mediante Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.333/21, de Curso promovido pela ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV, CNPJ sob o nº 05.763.089/0001-61, especializada em realizar capacitação/aperfeiçoamento, Cursos e Congressos na Área de Regimes Próprios de Previdência Social, para a participação de 01 (uma) servidora pública comissionada da PREVINOVA, qual seja: Maria de Lourdes da Rocha, sendo que referido Curso será realizado na modalidade presencial, nos dias 03 a 05 de abril de 2024, com o tema: "Imersão Comprev & BG-Comprev", sendo que o valor da contratação é de R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais) (fls.06).

O processo encontra-se instruído com Documento de Formalização da Demanda (fls.01); Programação do Curso (fls.02/05); Termo de Referência (fls.06/09); Estimativa da Despesa/Preço de Mercado (fls.10/19); documentos e certidões da Empresa (fls.20/51); Ofício nº22/2024-solicitando: Apreciação e ciência da Comissão de Licitação, indicação de recursos de ordem orçamentária, indicação de recursos financeiros, parecer jurídico, parecer referencial do controle interno; declaração de saldo orçamentário e financeiro (fls.52/53).

É o relatório.



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

000065

## PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, acompanhemos:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**XXI - ressaltados os casos especificados na legislação,** as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos nossos).

Como se observa, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de **exceções à regra**, quando expressa: "**ressaltados os casos especificados na legislação**", quais sejam, os casos de **dispensa e inexigibilidade**, conforme descrito no caput do art. 72 da Lei 14.133/2021:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação,** deverá ser instruído com os seguintes documentos: (grifos nossos)

Assim, o próprio legislador constituinte admite a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a realização de licitação.



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

000066

## PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

### Requisitos:

#### 2.1. Da Inexigibilidade de Licitação e seus

A Inexigibilidade de Licitação, tem sua previsão no art. 74 da Lei 14.133/2021, acompanhemos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

000068

## PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

De acordo com o doutrinador Jesse Torres Pereira Junior, a inexigibilidade de licitação é conceituada como:

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa." (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173). (grifos nossos)

Também Marçal Justem Filho informa que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de conceitos diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para a seleção do objeto. Acompanhemos:

[...]

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

[...]

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

[...]



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

000069

## PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960) (grifos nossos)

Desta forma, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Como acima restou demonstrado, o caso dos autos pode ser fundamentado no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, uma vez que referida norma, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Também o art. 6º da lei 14.133/2021, em seu inciso XVIII, trouxe a relação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:  
(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso; (grifos nossos)

Como acima descrito, o art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, é decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, e que permite concluir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A respeito do serviço técnico especializado, Marçal Justen Filho, informa que:

2.3) Serviço técnico profissional "especializado" A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzido pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas. (Justen Filho, <Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021). (grifos nossos)



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

000071

Desta forma, conclui-se que a especialização consiste na existência de elementos objetivos e formais como conclusão de cursos, titulação no âmbito da pós-graduação, participação em organismos voltados a atividades especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes, autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concurso ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Ainda, Marçal Justen Filho, conceitua a notoriedade como:

*A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. Não basta a Administração reputar que o sujeito apresenta qualificação pois é necessário que esse juízo seja exercitado pela comunidade. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotação de requisitos de especialização. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021. Pg. 357-358) (grifos nossos)*

O conceito de "notória especialização" possui uma complexidade tamanha que o Tribunal de Contas da União em 28/12/1973, publicou a Súmula 39:

*A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifos nossos)*

Assim sendo, ao avaliar as justificativas indicadas pela unidade requisitante, verifica-se que a escolha do objeto perpassa critérios subjetivos, os quais não são passíveis de



000072

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA**  
**PREVINOVA**

CNPJ: 09.251.848/0001-68

mensuração em eventual processo licitatório, o que justifica a contratação por inexigibilidade de licitação, consoante enunciado de súmula n.39 do Tribunal de Contas da União.

Portanto, entende-se que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser realizados por contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos pela lei, sem os quais, a contratação deverá se dar por via licitatória.

Quanto aos requisitos a serem cumpridos para que surta efeitos legais a contratação por inexigibilidade, estes encontram-se elencados nos incisos do art. 72 da Lei 14.133/2021:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

**IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

**VIII - autorização da autoridade competente.**

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA****PREVINOVA****CNPJ: 09.251.848/0001-68**

No que se refere ao inciso I do artigo acima citado, documento de formalização da demanda, este encontra-se anexo às fls. (fls.01), bem como, o Termo de Referência (fls.06/09).

Quanto ao inciso II, relativo a Estimativa da Despesa, este encontra-se anexo (fls.10/19).

No que concerne ao inciso IV, resta comprovado pelos Ofícios do Departamento de Tesouraria e Departamento de Contabilidade a existência de valores a fim de se suportar a contratação.

Quanto aos documentos apresentados pela empresa Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, conforme exigência do inciso V, observa-se que a Contratada atende às exigências legais dos artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, no que toca a contratação almejada (fls.20/51).

Importante neste item informarmos que, de acordo com a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, decisão nº 1.241/2002, foi decidido que nas contratações por INEXIGIBILIDADE de licitação, a documentação exigível, limitar-se-á a comprovação da regularidade junto ao INSS, bem como ao FGTS, conforme art. 193, § 3º da Constituição Federal, sendo que os mesmos encontram-se anexos às (fls.45/49).

Quanto ao inciso VI, a razão da contratação da empresa Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias - APEPREV, esta deu-se em razão de que a empresa APEPREV é quem reúne palestrantes com notório reconhecimento nacional em realização de cursos e congressos voltados a área previdenciária em específico aos regimes próprios de previdência, reunindo assim atributos subjetivos que a colocam em evidência para a realização da contratação, inclusive foi anexada Declaração de Exclusividade (fls.51).

Também os profissionais que ministrarão o curso, são de notório saber na área de compensação previdenciária, o que os coloca em evidência nacional e também para fins de contratação.

No que concerne à Justificativa de Preço, inciso VII este comprova-se estar em condições razoáveis tendo em vista as contratações públicas semelhantes, anexadas ao processo (fls.10/19).

Quanto a autorização da Autoridade Competente, inciso VIII, esta caberá ao Representante Legal da PREVINOVA, que verificando a regularidade do processo de inexigibilidade, poderá contratar ou não, ficando o ato sob sua discricionariedade.



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

CNPJ: 09.251.848/0001-68

Por fim, observa-se que as Certidões juntadas encontram-se regulares, no entanto adverte-se que as certidões que vencerem no curso do procedimento deverão ser atualizadas.

Também, observa-se que não foi juntado ao processo a Declaração Unificada, a qual deverá ser inclusa.

### 3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista os dispositivos legais acima informados e ainda tendo em vista a necessidade de capacitação da servidora comissionada da PREVINOVA, ressalvado o juízo de oportunidade e conveniência da autoridade competente, e observando-se o procedimento administrativo, **opina-se pela possibilidade da contratação DIRETA, do Curso oferecido pela Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, CNPJ sob o nº 05.763.089/0001-61- com o Tema: "Imersão Comprev & BG-Comprev"** que será realizado nos dias 03 a 05 de abril de 2024, de forma presencial em Curitiba-Pr., **conforme autoriza o artigo 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual sugere-se a INEXIGIBILIDADE de Licitação, nos termos acima exarados.**

Outrossim, requer-se a inclusão do documento: "Declaração Unificada" aos presentes autos.

É o parecer.

Nova Aurora-Pr., 14 de março de 2024.

*Simone Pascoali Rodrigues*  
Simone Pascoali Rodrigues

OAB/PR 40.023

ADVOGADA DA PREVINOVA

MATRÍCULA Nº 1.000-1



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA

## PREVINOVA

### PORTARIA Nº 238/2024

Designa AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU PREGOEIRO, altera e designa COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO para conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA-PREVINOVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, embasado na Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando a portaria municipal de Nova Aurora-PR nº 015/2024.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica designado o seguinte servidor para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU PREGOEIRO oficial do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova.

<b>RODRIGO QUEMEL MALAQUIA</b>	<b>RG NºXX.009.XXX-4</b>	<b>CPF Nº XXX.441.XXX-54</b>
--------------------------------	--------------------------	------------------------------

**Parágrafo único** - Nos procedimentos licitatórios na modalidade de pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente responsável pela condução do certame é designado como PREGOEIRO, enquanto nas demais contratações é designado como AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

**Art. 2º** - Ficam designados os seguintes servidores para compor e exercerem as respectivas funções na COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

<b>ANDERSON MACIEL PAVANELLI</b>	<b>RG NºX.478.XXX-5</b>	<b>CPF Nº XXX.266.XXX-88</b>	<b>PRESIDENTE</b>
<b>ALCIONE LUIZ PAZZINATTO</b>	<b>RG NºX.021.XXX-6</b>	<b>CPF Nº XXX.051.XXX-34</b>	<b>MEMBRO</b>
<b>CAMILA THAÍS BAZZANELLA</b>	<b>RG NºXX.251.XXX-1</b>	<b>CPF Nº XXX.873XXX-06</b>	<b>MEMBRO</b>

**Parágrafo único** - Os servidores mencionados no caput. deste artigo auxiliarão o AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU PREGOEIRO no desempenho de suas atribuições.

§ 1º O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU PREGOEIRO convocará os membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU PREGOEIRO convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2024, ficando revogado a portaria nº 171/2022.

Gabinete do Presidente, em 09 de fevereiro de 2024.

SAMUEL OZORIO BUENO  
PRESIDENTE

<b>PUBLICAÇÃO:</b>		
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA AURORA		
09 FEV. 2024		
PÁGINA	EDIÇÃO	
1	2502	



# Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

**Capital Paranaense da Tilápia**  
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

**Capital Nacional da Tilápia**  
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
Lei nº 1481/11 e 1920/18  
Decreto 377 e 379/18

07 FEV 2024

Página  
102

## PORTARIA Nº 015/2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre a designação de servidor(a) para compor a comissão de contratação/equipe de apoio no Fundo de Previdência de Nova Aurora – PREVINOVA, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, concede adicional sobre vencimento com base na Lei Municipal 2132/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Nova Aurora e considerando a lei Federal 14.133/2021.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora Camila Thaís Bazzanella – Atendente Administrativo sob CPF xxx.873.xxx-06 para compor como membro a Comissão de Contratação/Equipe de Apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 realizadas pelo Fundo de Previdência Municipal - PREVINOVA.

**Parágrafo Único** - A servidora mencionada no caput deste artigo auxiliará em conjunto com a comissão de contratação o (a) Agente de Contratação e o (a) Pregoeiro (a) no desempenho de suas atribuições.

**Art. 2º** Conceder com base no artigo 203 da lei 2132/2022 o percentual de 5% (cinco) por cento de adicional sobre o respectivo vencimento da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo com efeitos financeiros a partir da publicação no diário oficial do município da Comissão de Contratação formada pelo Fundo de Previdência Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

**LUCINEIA DE OLIVEIRA ADEVENTE FERREIRA DA SILVA**  
Prefeita Municipal em exercício



# Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

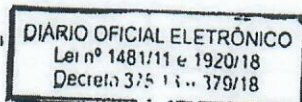
CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia

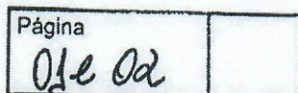
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia

Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



12 MAR 2024



## PORTARIA Nº 091/2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre a designação de servidor(a) para compor a comissão de contratação/equipe de apoio no Fundo de Previdência de Nova Aurora – PREVINOVA, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021, concede adicional sobre vencimento com base na Lei Municipal 2132/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Nova Aurora e considerando a lei Federal 14.133/2021.

Considerando a Portaria 238/2024 de 09 de fevereiro de 2024 do Fundo Municipal de Previdência de Nova Aurora – PREVINOVA.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os servidores Alcione Luiz Pazzinato – Auxiliar Técnico Administrativo sob CPF xxx.051.xxx-34 sob matrícula funcional 231841 e Anderson Maciel Pavanelli sob CPF xxx.266.xxx-88 sob matrícula funcional 23095-1, para compor como membros a Comissão de Contratação/Equipe de Apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 realizadas pelo Fundo de Previdência Municipal de Nova Aurora - PREVINOVA.

**Parágrafo Único** - Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão em conjunto com a comissão de contratação o (a) Agente de Contratação e o (a) Pregoeiro (a) no desempenho de suas atribuições.

**Art. 2º** Conceder com base no artigo 203 da lei 2132/2022 o percentual de 5% (cinco) por cento de adicional sobre o respectivo vencimento dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no diário oficial do município, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 12 DE MARÇO DE 2024.

JOSÉ ABARECIDO DE PAULA E SOUZA  
Prefeito Municipal



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA PREVINOVA

## MEMORANDO Nº 0003/2024 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

O Agente de Contratação e/ou Pregoeiro e a Comissão Permanente de Contratação/Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria nº 238/2024, de 09 de fevereiro de 2024, em reunião realizada com a presença dos Sr<sup>o</sup>.s. Rodrigo Quemel Malaquiae, Anderson Maciel Pavanelli, Alcione Luiz Pazzinato e Camila Thaís Bazzanella na Sede do Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova no dia 14 de março de 2024 as 17:30hs (dezesete horas e trinta minutos), diante da solicitação do ofício nº 22/2024 de 12 de março de 2024 referente apreciação e ciência do **Processo Adm. Contratação Direta nº 0003/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2024**, para atender a necessidade de contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 1 (uma) servidora pública municipal atuante no Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, através do curso com o tema, **IMERSÃO COMPREV & BG-COMPREV** que será realizado nos dias 03 a 05 de abril de 2024 em Curitiba-PR.

Analisando a proposta apresentada pela **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS – APEPREV**, o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e seus anexos e o Termo de Referência expedidos em 11/03/2024, Estimativa da Despesa/Preço de Mercado e os documentos da empresa em contratação, logo constata-se, a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, com base na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deste modo, verificada a impossibilidade de competição e considerando que as condições propostas para a prestação dos serviços nos parece legal e razoável, esta comissão, conclui pela Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da mencionada empresa, observando-se as demais condições atinentes ao processo, tais como parecer jurídico, homologação, publicação, formalização contratual e documentação fiscal.

  
**RODRIGO QUEMEL MALAQUIA**

Agente de Contratação e/ou Pregoeiro

  
**ANDERSON MACIEL PAVANELLI**

Presidente da Comissão de Contratação/Equipe de Apoio

  
**ALCIONE LUIZ PAZZINATTO**

Membro

  
**CAMILA THAÍS BAZZANELLA**

Membro

**VOSSA. SR.  
SAMUEL OZORIO BUENO  
DD. PRESIDENTE DA PREVINOVA  
NOVA AURORA - PARANÁ.**



**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A proponente **Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - (APEPREV)**, por seu representante abaixo assinado, declara expressamente para o Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
5. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
6. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;
7. Que possuo as devidas autorizações para comercializar/fornecer e/ou transportar o objeto licitado, estando em acordo com as legislações e normas fiscalizadoras vigentes e pertinentes, se for o caso.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Nova Aurora-PR, 11 de março de 2024.

**MARCIO APOLINÁRIO**  
Assinado digitalmente por MARCIO APOLINÁRIO  
DN: OU=MARCIO APOLINARIO, O=MARCIO APOLINARIO, CN=MARCIO APOLINARIO, E=MOAPOL@GMAIL.COM  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
2024.03.15 10:01:39-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Marcio Oliveira Apolinário  
Presidente

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0002/2024**

INTERESSADOS: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA – PREVINOVA e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS - APEPREV.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 1 (uma) servidora pública municipal atuante no Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, através do curso com o tema IMERSÃO COMPREV & BG-COMPREV que será realizado nos dias 03 a 05 de abril de 2024 na cidade de Curitiba-PR, conforme especificações e condições descritas abaixo:

Qtd.	Und.	Descrição do Serviço/Conteúdo Programático	V. Unit.	V.Total
1	Und	<p><b>03/04 - Quarta-feira</b>            13h00 - Credenciamento            13h30 - Abertura            13h45 - Estudos de casos para fixação das normas de compensação previdenciária            15h00 - Quiz: Decreto nº 10.188, de 2019            15h30 - Intervalo            16h00 - Funcionalidades DATAPREV (API COMPREV, Pronto, Market Place): teoria e prática            17h00 - Encerramento do primeiro dia</p> <p><b>04/04 - Quinta-feira</b>            08h30 - Abertura dos requerimentos de compensação: teoria e prática            10h00 - Quiz: Soluções de dúvidas na abertura dos requerimentos            10h30 - Intervalo            11h00 - Teoria para o tratamento das exigências no sistema comprev            11h20 - Estudos de casos no tratamento das exigências do sistema comprev            12h00 - Almoço            13h30 - Teoria para análise dos requerimentos de compensação no sistema comprev            14h00 - Estudos de casos na análise dos requerimentos no sistema comprev            15h00 - Quiz: Soluções de dúvidas na análise de requerimentos            15h30 - Intervalo            16h00 - Relatórios do sistema COMPREV: teoria e prática            17h00 - Encerramento do segundo dia</p> <p><b>05/04 - Sexta-feira</b>            08h30 - Estudos de casos para entender o BG-COMPREV            10h00 - Ferramentas de COMPREV            10h30 - Intervalo            11h00 - Fixação de prática na compensação previdenciária            12h00 - Encerramento do curso</p>	1.150,00	1.150,00

EMBASAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução do objeto será nos dias 03 a 05 de abril de 2024, em Curitiba-PR e a vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

PARECER CONTROLADORIA INTERNA: Reginaldo Pereira Rodrigues, Parecer Referência nº 08/2024 em 27 de fevereiro de 2024.

PARECER JURÍDICO: Simone Pascoali Rodrigues, em 14 de março de 2024.

RATIFICAÇÃO: Samuel Ozorio Bueno – Presidente do Fundo de Previdência, em 15 de março de 2024.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0002/2024**

INTERESSADOS: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA – PREVINOVA e ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS - APEPREV.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o aperfeiçoamento e capacitação, de 1 (uma) servidora pública municipal atuante no Fundo de Previdência de Nova Aurora-Previnova, através do curso com o tema IMERSÃO COMPREV & BG-COMPREV que será realizado nos dias 03 a 05 de abril de 2024 na cidade de Curitiba-PR, conforme especificações e condições descritas abaixo:

Qtd.	Und.	Descrição do Serviço/Conteúdo Programático	V. Unit.	V.Total
1	Und	<p><b>03/04 - Quarta-feira</b>            13h00 - Credenciamento            13h30 - Abertura            13h45 - Estudos de casos para fixação das normas de compensação previdenciária            15h00 - Quiz: Decreto nº 10.188, de 2019            15h30 - Intervalo            16h00 - Funcionalidades DATAPREV (API COMPREV, Pronto, Market Place): teoria e prática            17h00 - Encerramento do primeiro dia</p> <p><b>04/04 - Quinta-feira</b>            08h30 - Abertura dos requerimentos de compensação: teoria e prática            10h00 - Quiz: Soluções de dúvidas na abertura dos requerimentos            10h30 - Intervalo            11h00 - Teoria para o tratamento das exigências no sistema comprev            11h20 - Estudos de casos no tratamento das exigências do sistema comprev            12h00 - Almoço            13h30 - Teoria para análise dos requerimentos de compensação no sistema comprev            14h00 - Estudos de casos na análise dos requerimentos no sistema comprev            15h00 - Quiz: Soluções de dúvidas na análise de requerimentos            15h30 - Intervalo            16h00 - Relatórios do sistema COMPREV: teoria e prática            17h00 - Encerramento do segundo dia</p> <p><b>05/04 - Sexta-feira</b>            08h30 - Estudos de casos para entender o BG-COMPREV            10h00 - Ferramentas de COMPREV            10h30 - Intervalo            11h00 - Fixação de prática na compensação previdenciária            12h00 - Encerramento do curso</p>	1.150,00	1.150,00

EMBASAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: A execução do objeto será nos dias 03 a 05 de abril de 2024, em Curitiba-PR e a vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

PARECER CONTROLADORIA INTERNA: Reginaldo Pereira Rodrigues, Parecer Referência nº 08/2024 em 27 de fevereiro de 2024.

PARECER JURÍDICO: Simone Pascoalí Rodrigues, em 14 de março de 2024.

RATIFICAÇÃO: Samuel Ozorio Bueno – Presidente do Fundo de Previdência, em 15 de março de 2024.

**Dados da assinatura digital:**

**Titular:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4

**Empresa certificadora:** ICP Brasil - **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB  
 A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal  
[www.novaurora.pr.gov.br](http://www.novaurora.pr.gov.br)



## Emissão de comprovantes

G3321508512736271  
15/03/2024 08:54:36

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
15/03/2024 - AUTOATENDIMENTO - 08.54.33  
2347702347 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: FUNDO PREV NA REC LIVRES

AGENCIA: 2347-7 CONTA: 9.879-5

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : FUNDO PREV NA REC LIVRES

BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.

AGENCIA: 3892-X - CURITIBA CENTRO CIVICO

CONTA: 37.072-1

FAVORECIDO: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES

CPF/CNPJ: 05.763.089/0001-61

VALOR: R\$ 1.150,00

DEBITO EM: 15/03/2024

=====

DOCUMENTO: 031501

AUTENTICACAO SISBB: 2.D0C.34D.61B.6C1.619



AV CANDIDO DE ABREU, 660  
EDIFICIO PALLADIUM - SALA 407  
CENTRO CÍVICO - 80.530-000  
Curitiba/PR  
Fone: (41) 98791-4672

# RECIBO

Nº 102399

R\$ 1.150,00

CNPJ: 05.763.089/0001-61

www.apeprev.com.br

Recebemos de **FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA** (NOVA AURORA /PR) (09.251.848/0001-68) \*

A importância de **1.150,00** (um mil e cento e cinquenta reais) \*

-Referente a **01 inscrição(ões)** no **Imersão COMPREV e BG-COMPREV**, realizado em **Curitiba/PR**, nos dias **3 a 5 de abril de 2024**.

MARIA DE LOURDES DA ROCHA

Curitiba/PR,



**Marcio Oliveira Apolinário**  
Presidente da APEPREV



FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA -  
NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J.: 09.251.848/0001-68

Município: NOVA AURORA

Página: 1 / 84

Data: 07/05/2024

Usuário: MTakeshi

Data do Empenho: 13/03/2024

Nº do Empenho: 83/2024

ORDINARIO

Órgão:	20.000	FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA
Unidade:	20.001	FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA
Funcional:	9.272.1001	PREVIDENCIA DE SERVIDORES
Projeto/Atividade:	2901	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREVIPOVA
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.48.00.00.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Recurso:	00100/00100.	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO / RESERVA DE

Valor Dotação:	18.143,00	Empenhos anteriores:	3.554,05
Valor Dotação Atualizada:	18.143,00	Valor do empenho:	1.150,00
Total (A):	18.143,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	4.704,05
		Total (A - B):	13.438,95

Credor: ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV  
CPF/CNPJ: 05.763.089/0001-61 Inscr.Est./Ident.Prof.: Telefone: (42) 6771-122  
Endereço: CANDIDO DE ABREU - 660 Cidade: Curitiba UF: PR  
Banco: Conta:  
Agência: Tipo da Conta:

Especificação:  
INSCRIÇÃO IMERSÃO COMPREV E BG-COMPREV REALIZADO EM CURITIBA/PR NOS DIAS 3 A 5 DE ABRIL DE 2024.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 1.150,00

Pagamentos: Nº Pagamento.: 100 Conta Bancária.: 001 - Banco do Brasil S.A. / 9879 - 5 Valor.: 1.150,00  
Valor Total Pago.: 1.150,00  
Valor Total à Pagar.: 0,00

Fundamento legal: Número Licitação:  
Modal. Licitação: Número Processo: Data:  
Número Contrato: Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 13/03/2024  
Responsável